



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OFÍCIO nº 60/2022/SDS/DIDH/CEDCA  
SDS 520/2022

Florianópolis, 10 de junho de 2022.

Senhores(as) Presidentes,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, enviamos em anexo cópia do Ofício-Circular nº 32/2022/CONANDA que recebemos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nos encaminha os "**Materiais para realização das etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - 12ª CNDCA**" em consonância com a Comissão Organizadora da 12ª CNDCA, conforme o seguinte:

- **Documento Orientador**, contendo as orientações, os procedimentos metodológicos e operacionais e as instruções normativas voltadas para a organização das etapas preparatórias da 12ª CNDCA;
- **Documento Base**, contendo subsídios para os debates acerca de conteúdos relacionados aos objetivos, ao tema central e eixos temáticos da 12ª CNDCA;
- **Identidade Visual** da 12ª CNDCA e
- **Manual da Identidade Visual** da 12ª CNDCA.

Na oportunidade, informamos que todos os materiais a respeito da conferência estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>

Para maiores informações, encaminhar e-mail para [conferencia.conanda@mdh.gov.br](mailto:conferencia.conanda@mdh.gov.br).

Sendo o que tínhamos a informar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

**Cléber Paes Alves**  
Coordenador Geral do CEDCA  
(assinado digitalmente)

Senhores(as) Presidentes  
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA CATARINA



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **PXM7538H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEBER PAES ALVES** (CPF: 822.XXX.479-XX) em 10/06/2022 às 18:11:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2019 - 17:50:14 e válido até 09/09/2119 - 17:50:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDA1MjBfNTIwXzlwMjJfUFhNNzUzOEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000520/2022** e o código **PXM7538H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



3009644

00135.205248/2022-53



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 09 de maio de 2022.

Ao Senhor / À Senhora  
Presidente do Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Assunto: Materiais para realização das etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - 12ª CNDCA**

Senhores (as) Presidentes,

1. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente —Conanda, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente, encaminha os "*Materiais para realização das etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - 12ª CNDCA*" em consonância com a Comissão Organizadora da 12ª CNDCA. conforme o seguinte:

- Documento Orientador contendo as orientações, os procedimentos metodológicos e operacionais e as instruções normativas voltadas para a organização das etapas preparatórias da 12ª CNDCA;
- Documento Base contendo subsídios para os debates acerca de conteúdos relacionados aos objetivos, ao tema central e eixos temáticos da 12ª CNDCA;
- Identidade Visual da 12ª CNDCA e
- Manual da Identidade Visual da 12ª CNDCA.

2. Nesse sentido, solicita-se aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente que entrem em contato com os conselhos municipais orientando-os, no que for possível para a realização de suas conferências.

3. Ressaltamos também, que sejam respeitadas e cumpridas a legislação trabalhista vigente ao realizar os processos licitatórios de organização e realização dos eventos das etapas Estaduais, Municipais e Distrital.

4. Na oportunidade, informamos que todos os materiais a respeito da conferência está disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>

5. Certos da atenção, ficamos à disposição pelo endereço eletrônico: [conferencia.conanda@mdh.gov.br](mailto:conferencia.conanda@mdh.gov.br)

6. Assim renovamos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3009644** e o código CRC **C1947A5C**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.205248/2022-53

SEI nº 3009644

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

# 12ª

CONFERÊNCIA  
NACIONAL  
DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA)

## DOCUMENTO ORIENTADOR

*Brasília/DF - Maio de 2022*

# 12<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Sumário

Apresentação .....	4
12 <sup>a</sup> CNDCA.....	5
Comissão Organizadora Nacional.....	7
Participantes .....	10
Etapas preparatórias.....	14
Direito à participação de Crianças e Adolescentes .....	18
Dicas para a organização das etapas.....	24
Blocos de atividade da etapa.....	32



## APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado em 1991 pela Lei nº 8.242, possui entre suas atribuições a convocação periódica das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar as políticas e ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos da criança e do adolescente nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Ao longo de sua existência, foram realizadas onze conferências nacionais, precedidas de etapas livres, municipais, regionais, estaduais/Distrito Federal, que são preparatórias à etapa nacional.

Em novembro de 2023, será realizada a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA), sendo que as etapas preparatórias se iniciam a partir de maio de 2022.

A Comissão Organizadora da 12ª CNDCA, visando apoiar os responsáveis pela organização das etapas que precedem a conferência nacional, apresenta o presente documento com sugestões metodológicas e orientações para colaborar com os Conselhos dos Direitos das Criança e dos Adolescentes dos municípios, estados e do Distrito Federal na importante tarefa de preparar as conferências locais.

Cabe lembrar que esse documento não se trata de um guia ou manual que deve ser seguido rigorosamente, mas um roteiro que pode e deve ser revisto, adaptado para as realidades locais, contribuindo assim para ampliar o debate na base sobre o tema central, os objetivos e eixos da 12ª CNDCA.

# 12ª CNDCA

Convocada pelo presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a 12ª CNDCA será realizada em Brasília, no mês de novembro de 2023, na modalidade presencial e será precedida por conferências livres, municipais, estaduais e do Distrito Federal.

## CRONOGRAMA DA 12ª CNDCA

A 12ª CNDCA será realizada no período de maio de 2022 a novembro de 2023 e contará com as seguintes etapas e prazos para realização:

- I - Etapas Livres, Municipais/Regionais: de maio a dezembro de 2022;
- II - Etapas Estaduais e do Distrito Federal: de janeiro a agosto de 2023 e
- III - Etapa Nacional: novembro de 2023.

Cabe à comissão organizadora estadual a definição do cronograma de realização das etapas municipais e/ou regionais, respeitando o prazo limite de até 31 de dezembro de 2022, o número de delegados da etapa municipal para a etapa estadual e o prazo para envio do relatório da etapa realizada para sistematização e discussão na etapa estadual.

É importante que a comissão organizadora das etapas preparatórias observe a legislação eleitoral, especialmente as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, conforme disponibilizado no endereço:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Eleies2022\\_verso260122final.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Eleies2022_verso260122final.pdf)

A não realização das etapas previstas nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não constituirá impedimento à realização da etapa nacional.

A observância dos prazos para a realização das conferências estaduais e do Distrito Federal é condição para participação da delegação correspondente na etapa nacional.

As entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, poderão realizar conferências livres para aprofundar o debate sobre o tema, objetivos e eixos da 12ª CNDCA.

## DA MODALIDADE DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

O Conanda deliberou que as etapas da 12ª CNDCA devem ser realizadas na modalidade presencial.

No entanto, na impossibilidade de realização nesta modalidade devido à situação pandêmica, as etapas preparatórias poderão ser realizadas na modalidade virtual, cabendo às comissões organizadoras estaduais definirem a realização das conferências municipais ou regionais nesta modalidade.

Para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal na modalidade virtual deverá ser encaminhada justificativa para a

Comissão Organizadora Nacional da 12ª CNDCA no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da conferência nacional.

## TEMA CENTRAL

O Conanda definiu como Tema Central da 12ª CNDCA:

***Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.***

## RESULTADO

A proposição de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia, são os resultados que o Conanda espera do processo conferencial.

## OBJETIVOS

A 12ª CNDCA tem como objetivo geral:

*promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.*

Tem ainda, como objetivos específicos:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

## EIXOS

1

*Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;*

2

*Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;*

3

*Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;*

4

*Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,*

5

*Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.*

# COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Instituída pela Resolução 223, de 20 de outubro de 2021, a comissão organizadora da 12ª CNDCA, responsável pela coordenação do processo conferencial, é composta pelos(as) seguintes conselheiros(as) do Conanda e adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda):

## I - Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:

- Renato César Ribeiro Bonfim, pela Casa de Cultura ILE ASÉ D`OSOGUIÃ;
- Cláudio Orestes Brito Filho, pela Sociedade Brasileira de Pediatria;
- Maria Ribeiro da Conceição, pela Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente -ANCED Seção DCI Brasil; e
- Diogo Laux, pela União dos Escoteiros do Brasil.

## II - Conselheiros do Governo Federal:

- Vanessa de Barros Ferreira Peixoto Ribeiro, pela Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- Belize Obes de Melo, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Priscila Carvalho da Costa, pelo Ministério da Saúde; e

- Alberto Lásaro de Sousa Júnior pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho.

### III - Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda)

- Yasmin Santos Oliveira; e
- Andrey Felype Nascimento da Silva.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 12ª CNDCA

A Comissão Organizadora da 12ª CNDCA possui as seguintes atribuições:

- I - Subsidiar o plenário do Conanda para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;
- II - Organizar e coordenar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA);
- III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;
- VII - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

VIII - Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais, estaduais/Distrito Federal e nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA); e

IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Para contribuir com o processo de organização da conferência nacional foram constituídas subcomissões de metodologia e relatoria, infraestrutura e logística e a comissão de comunicação, articulação e mobilização, que têm as seguintes competências:

### À Subcomissão de Metodologia, Relatoria, Infraestrutura e Logística compete:

- Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;
- Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais, estaduais/Distrito Federal e nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA);
- Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- Organizar os termos de referência do tema central e os eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na Conferência, conforme deliberado e orientado pela Comissão Organizadora Nacional e pleno do Conanda;

- Sugerir expositores para cada mesa temática da etapa nacional, para deliberação da Comissão Organizadora Nacional e do Pleno do Conanda;
- Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;
- Acompanhar a organização dos resultados das etapas estaduais e do Distrito Federal de acordo com os eixos temáticos;
- Propor metodologia para consolidação dos documentos finais da Conferência e sistematizá-los; e
- Elaborar, organizar e acompanhar, junto à Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização Nacional a publicação da memória da Conferência.
- Propor, executar e acompanhar a logística e a infraestrutura necessárias à realização da Conferência;
- Avaliar, juntamente a Comissão Organizadora Nacional, a prestação de contas dos recursos destinados à realização da Conferência; e
- Orientar as comissões organizadoras das etapas preparatórias no que se refere à logística e à infraestrutura.

#### À Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização compete:

- Acompanhar a discussão e elaboração da identidade visual da 12ª CNDCA;
- Propor planos de trabalho que prevejam instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência;
- Promover a divulgação do regimento interno, documento

base, caderno de orientações metodológicas e demais documentos da Conferência;

- Orientar as atividades de comunicação social, inclusive às comissões organizadoras das etapas preparatórias; e
- Divulgar e disseminar a publicação do documento final aprovado na Conferência.
- Elaborar e implementar proposta de mobilização social e de apoio à organização das Comissões e Conferências Municipais ou Intermunicipais, Estaduais e do Distrito Federal;
- Estimular a organização e acompanhar a realização das etapas preparatórias;
- Monitorar a elaboração e o encaminhamento dos registros das etapas estaduais e do DF para as Comissões Organizadoras Nacional; e
- Fazer gestões junto aos governos estaduais e do Distrito Federal para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegações eleitas nas Conferências Estaduais e no Distrito Federal na etapa nacional.

# PARTICIPANTES

Participam do processo conferencial representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes que serão divididos nas seguintes categorias:

- 943 (novecentos e quarenta e três) Delegados(as) eleitos(as) pelos 26 estados e pelo Distrito Federal;
- Delegados(as) natos(as) definidos pelo Conanda, com direito a voz e voto;
- Convidados(as) definidos(as) pelo Conanda, com direito a voz e sem direito a voto;
- Observadores(as), que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto.
- Responsáveis pelo acompanhamento dos(as) adolescentes e das crianças, sem direito a voz e voto.

O número de delegados(as) natos, convidados(as) e observadores(as) será definido em momento posterior pelo Conanda.

Os(as) adolescentes do Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda) são delegados(as) natos(as) da 12ª CNDCA.

## DO ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO NA ETAPA NACIONAL

Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal deverão indicar responsáveis para acompanhar as crianças e os(as) adolescentes, na proporção de 1 (um) adulto para cada 10 (dez) adolescentes.

Considerando as especificidades quanto a crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em situação de rua e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser indicado um responsável para cada grupo de 3 (três) adolescentes. Em caso de criança e/ou adolescente com deficiência, se necessário, deverá ser reconhecido o direito a um acompanhante/apoiador.

Recomendamos que o acompanhante das crianças e dos(as) adolescentes não seja delegado na Conferência e seja preferencialmente, educador(a) social.

## DOS(AS) DELEGADOS(AS) ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Os estados e o Distrito Federal deverão eleger 943 (novecentos e quarenta e três) delegados(as) nas suas conferências locais, conforme quadro a seguir e observando os seguintes critérios:

**Quadro 1:** Distribuição do número de Delegados(as) por estado e Distrito Federal.

UF	DELEGADOS (AS)	ADULTOS	ADOLESCENTES	CRIANÇAS
AC	31	21	10	ATÉ 1
AM	31	21	10	ATÉ 1
AP	31	21	10	ATÉ 1
ES	31	21	10	ATÉ 1
MS	31	21	10	ATÉ 1
RO	31	21	10	ATÉ 1
RR	31	21	10	ATÉ 1
SE	31	21	10	ATÉ 1
PA	33	22	11	ATÉ 2
TO	33	22	11	ATÉ 2
CE	33	22	11	ATÉ 2
RN	33	22	11	ATÉ 2
AL	33	22	11	ATÉ 2
MT	33	22	11	ATÉ 2
DF	33	22	11	ATÉ 2
GO	37	25	12	ATÉ 3
MA	37	25	12	ATÉ 3
PB	37	25	12	ATÉ 3
PE	37	25	12	ATÉ 3
PI	37	25	12	ATÉ 3
SC	37	25	12	ATÉ 3
BA	39	26	13	ATÉ 4
PR	39	26	13	ATÉ 4
RJ	39	26	13	ATÉ 4
RS	39	26	13	ATÉ 4
SP	43	29	14	ATÉ 5
MG	43	29	14	ATÉ 5
<b>TOTAL</b>	<b>927</b>	<b>618</b>	<b>309</b>	



Os critérios para a eleição de delegados(as) na etapa nacional deverão obedecer:

Quadro 2: Distribuição dos(as) delegados(as) por segmento:

Número de delegados por UF	Conselho de Direitos	Conselho Tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Crianças e Adolescentes	Rede de Atendimento	Fóruns e Redes
Estados com 31 delegados	8	5	3	2	10	2	1
Estados com 33 delegados	8	5	3	2	11	3	1
Estados com 37 delegados	10	5	4	2	12	3	1
Estados com 39 delegados	10	6	4	2	13	3	1
Estados com 43 delegados	12	6	4	2	14	4	1



## SUPLENTES DOS(AS) DELEGADOS(AS) ELEITOS(AS)

Cada unidade da Federação deverá eleger suplentes até o mesmo número das(os) delegadas(os), sem esquecer a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição, deverá ser observada a categoria do titular. O suplente somente participará da 12ª Conferência na ausência do seu respectivo titular.

A substituição do(a) delegado(a) titular pelo suplente deverá ser comunicada oficialmente pelo Conselho Estadual/DF ao Conanda, em data a ser definida posteriormente pelo conselho nacional. Em NENHUMA HIPÓTESE será realizada a inscrição de delegados(as) suplentes após a data limite estabelecida pelo Conanda para a substituição de titular por suplente.

### Recomendações:

1. Caso não tenha um representante do Fórum ou redes, a vaga deve ser preenchida pelo conselho de direito;
2. Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes se busque garantir a representatividade de até 30% de representação de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente às políticas públicas, conforme abaixo.
3. As vagas pertencentes ao Sistema de Justiça que não forem preenchidas nas conferências deverão ser destinadas a crianças e adolescentes, priorizando a lista de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, inviabilizados frente às políticas públicas:

- Povos indígenas;
- População negra;
- Meninas;
- Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
- Pessoas com deficiência;
- Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
- Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
- Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
- Em acolhimento institucional;
- Em situação de rua;
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Migrantes, refugiados e apátridas;
- Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- Moradores de periferias e favelas.

# ETAPAS PREPARATÓRIAS

## Quem organiza as etapas preparatórias da 12ª CNDCA

A realização das Etapas Municipais, Estadual e do Distrito Federal cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).

Para organização das etapas preparatórias da 12ª CNDCA devem ser instituídas as Comissões Organizadoras, compostas por conselheiros governamentais e da sociedade civil, crianças e adolescentes.

Cabe à Comissão Organizadora das etapas preparatórias da etapa nacional da 12ª CNDCA:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa preparatória da 12ª CNDCA;

II – Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória;

III – Elaborar a proposta de programação da etapa preparatória 12ª CNDCA;

IV – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da etapa;

V – Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória;

VI – Coordenar a divulgação da etapa preparatória da 12ª CNDCA;

VII – Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa preparatória;

VIII – Acompanhar o processo de sistematização das proposições da etapa;

IX – Encaminhar o relatório da etapa preparatória para a comissão organizadora da etapa subsequente; e

X – Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

## Participação de adolescentes na comissão organizadora da conferência

Nos moldes da composição da Comissão Organizadora Nacional da 12ª CNDCA, o Conanda orienta aos CDCAs que garantam a participação dos(as) adolescentes que compõem o Comitê de Participação de Adolescente (CPA) na organização das conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê a Resolução nº 191/2017 do Conanda. A forma de participação do(a) adolescente que compõe o CPA deverá ser deliberada por cada conselho estadual, municipal e do Distrito Federal.

Os estados e municípios que não possuem CPA em funcionamento deverão definir a forma de escolha de adolescentes para comporem as comissões organizadoras da conferência.

## Participação de crianças na comissão organizadora da conferência

Recomenda-se a participação de crianças na organização das conferências. Elas terão o direito de participar na condição de delegadas na 12ª CNDCA.

## DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

As **Conferências Municipais** serão realizadas de maio a dezembro de 2022 e serão organizadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo aos seus representantes informar à respectiva Comissão Organizadora Estadual a sua realização.

É importante e necessário que os municípios constituam suas Comissões Organizadoras Municipais, considerando a composição acima descrita.

As conferências municipais debaterão o **Documento Base da 12ª CNDCA** e, a partir das perguntas geradoras, deverão formular propostas e encaminhá-las para debate nas conferências estaduais. Deverão ainda eleger delegados e delegadas para as conferências estaduais, de acordo com o número definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência local poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

### Do número de propostas e de delegados(as) das conferências municipais para as conferências estaduais

Cabe às Comissões Estaduais da 12ª CNDCA deliberar sobre o número de propostas a serem encaminhadas por cada conferência municipal às conferências estaduais, bem como a quantidade e a forma de eleição dos(as) delegados(as) de cada município para a etapa estadual.

### Registro sobre a realização das conferências municipais

Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, de acordo com as orientações e prazo estabelecidos pela mesma, um relatório contendo o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência.

## CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Poderão ser realizadas pelos estados e Distrito Federal, cabendo às Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal a definição de critérios, procedimentos e instruções normativas para a sua realização.

## DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

As **Conferências Estaduais e do Distrito Federal** serão realizadas de janeiro a agosto de 2023 e serão organizadas pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem constituir suas Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal, considerando a participação de conselheiros(as) representantes do governo e da sociedade civil, além de crianças e adolescentes.

As conferências estaduais e do Distrito Federal debaterão o **Documento Base da 12ª CNDCA** e, a partir das propostas encaminhadas pelas conferências municipais/intermunicipais, elaborar propostas que serão encaminhadas para a etapa nacional, conforme descrito abaixo.

Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, ou no processo de realização da conferência estadual, poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional, observado o prazo anterior e até a data de realização da Conferência, para que seja sanada a irregularidade sem prejuízo do processo de participação e calendário estabelecido pela Comissão Organizadora Nacional.

#### **Eleição da delegação das Etapas Estaduais e do Distrito Federal para a Etapa Nacional da 12ª CNDCA:**

As Etapas Estaduais e do Distrito Federal elegem 943 (novecentos e quarenta e três) delegados(as) para a Etapa Nacional da 12ª CNDCA, de acordo com os critérios descritos no item sobre os participantes da conferência.

#### **Formulação e seleção de propostas a serem encaminhadas das Etapas Estaduais e do Distrito Federal para a Etapa Nacional da 12ª CNDCA**

As propostas serão formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras de acordo com o disposto no Documento Base da 12ª CNDCA e das propostas enviadas pelas conferências municipais/regionais.

#### **Número de propostas da Etapa Estadual e do Distrito Federal para a Etapa Nacional**

Do total de propostas formuladas, cada conferência estadual e do Distrito Federal deverá selecionar até 25 (vinte) para envio à etapa nacional, considerando o número mínimo de 03 (três) propostas por eixo. Isso significa que cada estado encaminhará 15 (quinze) propostas dos eixos, restando 10 (dez) para serem priorizadas, independente do eixo, conforme o nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

Essa definição das quantidades máxima e mínima de propostas a serem encaminhadas à etapa nacional é de fundamental importância para que, após aprovadas, seja possível realizar o acompanhamento e o controle social sobre sua execução. Da mesma forma, é importante para contemplar todos os eixos, evitando disparidade entre os grupos, e permitir selecionar os temas mais relevantes de acordo com a realidade de cada região.

#### **Relatório da Conferência Estadual e do Distrito Federal**

Após a realização das conferências estaduais e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora da respectiva etapa deverá encaminhar, **em até 15 dias após o término da conferência**, um relatório para a Comissão Organizadora Nacional, contendo o registro do processo de realização, as propostas formuladas pelas conferências estaduais e a relação dos delegados e delegadas eleitos(as) para a etapa nacional.

As informações que deverão ser apresentadas são as referentes ao processo conferencial e aquelas consideradas importantes para o processo nacional, sendo imprescindíveis:

- Propostas a partir do texto base das perguntas geradoras e das propostas encaminhadas pelas conferências municipais/regionais;
- Relação de delegados(as) eleitos(as) e suplentes, por ordem de suplência, com:
  - Dados básicos de identificação como: nome completo, nome social, idade, data de nascimento, número de RG e CPF, endereço residencial [logradouro, cidade e CEP], e-mail e telefones de contato com o código da cidade;
  - Indicação de um dos eixos no qual deseja participar das discussões na 12ª CNDCA.

- Identificação de responsável pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e(ou) do Distrito Federal, visando uma comunicação ágil e eficiente para os assuntos relacionados à etapa nacional da 12ª CNDCA, com dados de contato, tais como: telefones (fixos e celulares), e-mails institucionais e privados;
- Listagem dos integrantes da Comissão Organizadora da Conferência Estadual e do Distrito Federal, indicando se houve participação de crianças e adolescentes na comissão;
- Informações gerais quanto à realização de Conferências Municipais, Regionais (dentro do estado ou DF) e Livres, com indicação de todos os dados disponíveis, tais como:
  - Número de municípios que realizaram Conferências e número de municípios presentes na etapa estadual;
  - Razões conhecidas para eventual não realização de Conferências Municipais; e
  - Razões conhecidas para eventual não participação de delegações na etapa estadual;
  - Fotos e matérias de sites, blogs e da grande mídia a respeito da Conferência Estadual e do Distrito Federal.

**Observação:** no caso do Distrito Federal, deverão ser enviadas informações/relatos da realização de conferências nas regiões administrativas.

## CONFERÊNCIAS LIVRES

Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria, poderão realizar conferências livres para contribuir na mobilização de pessoas para participação em debates relacionados ao tema central e aos eixos temáticos da 12ª CNDCA.

As conferências livres não elegem delegados(as) nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial. No entanto, as propostas formuladas nas conferências livres podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de influenciar os debates naquelas conferências.

A convocação das conferências livres não depende de ato oficial, mas deve ser comunicada por e-mail à Comissão Organizadora Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

As conferências livres poderão debater o Documento Base da 12ª CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do documento, formular propostas que subsidiarão os debates nas demais etapas conferenciais.

### Registro sobre a realização das conferências livres

Após a realização de uma conferência livre, sua Comissão Organizadora deverá encaminhar um relatório para as comissões organizadoras municipal, estadual ou do Distrito Federal, contendo o registro sobre o processo de realização. O relatório deve ser enviado no prazo indicado pela comissão organizadora da etapa municipal, estadual ou do Distrito Federal.

# DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**A participação constitui um direito humano de todas as pessoas, inclusive das crianças e adolescentes.**

Por esta razão, o direito à participação de crianças e adolescentes é um dos quatro grandes princípios da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, que determina em seu artigo 12 que os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas em função da idade e da maturidade da criança.

No artigo 13, a Convenção destaca que: as crianças têm o direito de ser ouvidas, de expressar livremente seus pontos de vista em todos os assuntos que as afetam; devem ter acesso à liberdade de expressão, pensamento, associação e à informação; a participação deve promover o interesse das crianças e garantir o seu desenvolvimento pessoal; e todas as crianças têm direitos iguais a participar sem discriminação.

Devido à sua importância, o direito à participação também foi incorporado no Artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que nos informa que “o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: II – opinião e expressão; V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação e VI – participar da vida política, na forma da lei.”

## O que se entende por Participação:

Entende-se a participação como a liberdade de falar e de ser levado em conta; portanto, a garantia da participação da criança e do adolescente deve incluir o direito à sua liberdade de expressão e de ser ouvido nos diferentes espaços de convivência social, como: família, escola, políticas, sistema de justiça, espaços de participação social – que são aqueles onde a sociedade acompanha e opina sobre

as políticas de governo como, por exemplo, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente –, entre outros, não devendo sofrer nenhuma pressão ou ameaça.

Para garantir de fato o direito à participação de crianças e adolescentes em todos os espaços de discussão sobre a garantia de seus direitos é importante:

- Reconhecer as habilidades e conhecimentos que crianças e adolescentes já possuem e incentivá-las(os) a usá-los para informar e influenciar os outros;
- Respeitar as necessidades, os anseios e as características afetivas e cognitivas de cada faixa etária, como seres em desenvolvimento;
- Considerar as diferenças culturais, de gênero, etnia e origem das crianças e adolescentes (povos originários/tradicionais, povos das águas e da floresta, mundo do trabalho, morros, alagados, situação de rua, pais encarcerados, cidades, campo/rural, em medidas socioeducativas, LGBT, envolvimento com o mundo do tráfico, além de outros);
- Ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem suas próprias opiniões e tornarem-se delegados ou delegadas eficazes em seu próprio direito;
- Criar espaços onde as crianças e os(as) adolescentes possam se encontrar, partilhar suas vivências, se organizar e expressar a luta pela conquista de seus direitos;
- Considerar a cultura como direito e elemento fundamental de resgate da dignidade e cidadania e a importância e significado das brincadeiras e atividades lúdicas.

## DA PARTICIPAÇÃO SEGURA E PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA 12ª CNDCA

O Conanda definiu as orientações para garantir a proteção das crianças e adolescentes que participarão como delegadas e delegados à 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), considerando que essa tarefa é de responsabilidade de todos os(as) envolvidos(as) no processo conferencial, inclusive das famílias de cada um(a) deles(as) que irão participar das discussões, fundamentado na Constituição Federal (CF) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 227º (CF) e 4º (ECA), que preconiza que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Fundamenta-se ainda no art. 17 do ECA que determina que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Partindo do pressuposto de que as crianças e os(as) adolescentes delegadas e delegados das etapas da 12ª CNDCA possuem os mesmos direitos que os(as) delegados(as) adultos(as), algumas premissas na organização e no desenvolvimento das conferências devem ser levadas em conta.

## DO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DAS ETAPAS DA 12ª CNDCA

Para garantir a participação de crianças e adolescentes de forma segura nas etapas da 12ª CNDCA, o Conanda faz as seguintes orientações:

- Os CDCAs devem indicar conselheiros, respeitada a paridade de gênero e representação governamental/não-governamental, que assumirão a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades/participação de crianças e adolescentes delegadas(os) das etapas conferenciais.
- Para a etapa nacional da 12ª CNDCA, os Conselhos Estaduais e Distrital devem fazer a indicação de acompanhante ou educador, conforme descrito acima (item sobre os participantes da conferência nacional), para acompanhar e auxiliar a delegação de crianças e adolescentes do Estado/Distrito Federal, devendo o conselho estadual realizar o cadastro do acompanhante/educador dentro do prazo estabelecido pelo Conanda e com o preenchimento de todas as informações solicitadas;
- Para a indicação dos Educadores ou acompanhantes deverá ser considerado o perfil adequado à tarefa.

## DA ESTRUTURA, METODOLOGIA E PROGRAMAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

A conferência deve ser um espaço onde crianças e adolescentes possam falar e se manifestar sem discriminação, sendo sujeitos da sua história da defesa e reivindicação de seus direitos, respeitando sempre a sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento;

Garantindo o interesse superior da criança e do(a) adolescente participante, a metodologia e programação da conferência deve considerar as demandas específicas desse público;

Recomenda-se o uso de crachá diferenciado para as crianças e adolescentes delegadas(as) e que, se possível, as crianças tenham pulseira de identificação.

Não deve haver imposição quanto ao direito de participação da criança e adolescente delegado(a) à conferência, sendo a sua fala ou comportamento obrigatório ou forçado;

A filmagem e fotos de adolescentes maiores de 16 anos podem ser feitas mediante expresso consentimento prévio;

A filmagem e fotos de adolescentes menores de 16 anos podem ser feitas mediante consentimento prévio de pais e/ou responsáveis;

Para uso de situação específica de uma criança e/ou adolescente como exemplo ou referência em reportagens/matérias, não deve ser identificado o seu nome.

## DO DESLOCAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

Sobre o deslocamento de crianças e adolescentes para participação nas etapas da 12ª CNDCA, o Conanda orienta:

- Crianças com idade inferior a 12 (doze) anos só poderão viajar acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou com autorização expressa judicial, de acordo com a legislação;
- O deslocamento de crianças a partir dos 12 (doze) anos e de adolescentes desacompanhados não deve ocorrer no período entre 21h e 7h. No caso de transporte aéreo, os voos deverão ser, preferencialmente, diretos e sem conexões de mais de 3 horas. Exceções devem ser resolvidas pela comissão organizadora da conferência (Res. 199/2017, anexo item 5);
- O transporte terrestre de ida e volta entre a casa/local da conferência/casa, ou a casa/rodoviária/casa, ou, ainda, a casa/aeroporto/casa, da criança a partir dos 12 (doze) anos e de adolescentes desacompanhados deve ser apoiado pelo conselho municipal, estadual e do Distrito Federal que poderão buscar apoio junto à família e às instituições às quais eles(as) estão vinculadas(os) (Res. 199/2017, anexo item 5 do inciso I);
- Para viagens desacompanhadas(as) é necessário portar autorização de viagem assinada pelos pais e/ou responsáveis legais.

## HOSPEDAGEM E LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

O Conanda, em relação a hospedagem e locais para a realização das atividades, orienta as comissões organizadoras das etapas da 12ª CNDCA:

- A contratação do serviço de hospedagem para criança e adolescente deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, como por exemplo: proteção em piscina, janelas, espelhos, escadas, elevadores etc., sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de crianças e adolescentes em geral (Res. 199/2017, anexo item a do inciso II);
- Crianças com 12 anos incompletos e adolescente viajando com responsável legal deverão dividir o quarto com o responsável legal que a/o estiver acompanhando durante as etapas da 12ª CNDCA;
- Adolescentes viajando com responsável legal poderão dividir o quarto com o responsável legal que o(a) estiver acompanhando ou ficar alojado(a) com outros(as) adolescentes, conforme comum entendimento do(a) responsável e do(a) adolescente, durante a etapa da 12ª CNDCA na qual estiver participando;
- Adolescentes viajando desacompanhados(as) serão acomodados(as) com seus pares, em quartos duplos, triplos ou quádruplos, preferencialmente localizados no mesmo andar, evitando a acomodação em quarto individual.

## DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DURANTE AS ETAPAS DA 12ª CNDCA

Entende-se como violações de direitos de crianças e adolescentes:

- Abuso, assédio ou qualquer outro tipo de violência sexual;
- Exploração Sexual;
- Violência Física;
- Violência Psicológica;
- Trabalho Infantil;
- Utilização indevida da imagem;
- Violações cometidas com o intermédio da internet (veiculação de imagens com conteúdo sexual, assédio sexual com o intermédio de tecnologias on-line, extorsão mediante posse de imagens com conteúdo sexual ou constrangedor);
- Quaisquer outros crimes tipificados na legislação.

### No caso de ameaça ou violação de direitos, o Conanda orienta:

- A criança e o(a) adolescente deve ser acompanhada(o) até o respectivo canal de denúncias – que deve ser estabelecido pela comissão organizadora das etapas conferenciais –, juntamente com o(a) acompanhante/educador(a) responsável pelo seu grupo;
- O processo de acolhimento de criança e de adolescente que revele ter sido vítima de algum tipo de violação de

direitos não se confunde com o processo de escuta, exclusivo das autoridades investigativas e da rede de atendimento local;

- De acordo com o Protocolo de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes adotado pelo Conanda durante o processo da 12ª CNDCA, qualquer adulto presente às etapas da 12ª CNDCA que for procurado por criança e adolescente que revele situação de violação de direitos deverá obrigatoriamente adotar as devidas providências, mantendo sigilo absoluto sobre as informações prestadas por criança e adolescente, comunicando-as estritamente da maneira descrita abaixo:
  - Não interromper o relato espontâneo que está sendo desenvolvido; ouvir a criança com atenção e não colocar em dúvida veracidade do seu relato; evitar qualquer tipo de pergunta sobre o fato ocorrido, sendo vedado qualquer questionamento acerca de detalhes sobre toques físicos, locais, sensações, etc.;
  - Após a criança e/ou adolescente finalizar seu relato, de forma acolhedora e paciente, informar que será necessário comunicar os(as) adultos(as) que estão responsáveis por ela no espaço das etapas 12ª CNDCA, especificamente seu(sua) educador(a)/acompanhante de referência (caso não seja ele/a próprio/a o/a primeiro a ser procurado/a) para as providências seguintes;
  - Caso a vítima não concorde com o encaminhamento proposto no item anterior ou não queira levar adiante a denúncia, pode ser oferecida a possibilidade de uma denúncia anônima ao Disque100. Se a vítima ainda assim se recusar, a(o) adulta(o) que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da etapa da 12ª CNDCA, que analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar, o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local;



- A formalização da denúncia deverá ser feita pelo educador/acompanhante em companhia de um conselheiro do CDCA, e será realizada em espaço próprio definido pela comissão organizadora da etapa e comunicada ao Conselho Tutelar que atua na localidade das conferências, dando seguimento aos trâmites de apuração, investigação e atendimento em rede local;
  - Denúncias de crianças e adolescentes que estejam em cada etapa da 12ª CNDCA acompanhadas(os) de seu(sua) responsável legal deverão ser comunicadas imediatamente ao mesmo, com o cuidado de não revelar o nome do suposto agressor e remetendo o(a) responsável para a formalização da denúncia nos canais apropriados definidos pela comissão organizadora;
  - Caso o violador seja um educador/acompanhante/responsável, a(o) adulta(o) que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da etapa da 12ª CNDCA, que analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar, o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local e o seguimento dos procedimentos de denúncia e apuração.
- \*\* No caso da etapa preparatória da 12ª conferência ser realizada na modalidade virtual, cabe à comissão organizadora garantir o uso de plataformas/aplicativos que possam oferecer a maior segurança possível para a participação dos(as) delegados(as), em especial crianças e adolescentes.

## ATIVIDADES DE EDUCOMUNICAÇÃO

O Conanda orienta as comissões organizadoras das etapas preparatórias da 12ª CNDCA a realizarem atividades de educomunicação, cuja essência é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes – para, por e com eles(as) –, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

A cobertura educ comunicativa utiliza técnicas do jornalismo. Porém, diferente desta prática que é realizada de maneira mais individual – o(a) repórter, por exemplo, coleta as informações e estrutura sua produção sozinho(a) – a preocupação maior na cobertura educ comunicativa é o processo e, para tanto, que os procedimentos sejam executados de forma colaborativa.

As crianças e os(as) adolescentes serão protagonistas da cobertura, apresentarão ao mundo suas opiniões sobre os temas abordados nas conferências. Irão aprender a fazer o planejamento de uma cobertura, a levantar dados para suas produções (texto, ilustração, áudio, vídeo, fotografia), a debater suas opiniões, a perceber a importância dos momentos de escuta e a se comunicar com as pessoas, principalmente as que não estarão nos eventos, pensando em como mobilizá-las.

# DICAS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS

Apresentamos aqui algumas sugestões de como as Comissões Organizadoras Municipais, Estaduais e do Distrito Federal podem organizar a etapa local, divididas em “antes”, “durante” e “depois” da etapa.

## ANTES DA ETAPA

### QUEM ORGANIZA A ETAPA?

A primeira tarefa dos CDCAs para a realização das Etapas Municipais ou Regionais, Estadual e do Distrito Federal é instituir a comissão organizadora, que poderá se dividir em grupos de trabalho, nos moldes de subcomissões, bem como contar com apoio de técnicos e assessorias especializadas para a realização de todas as atividades dessa etapa. Desta forma, a divisão de responsabilidades é um passo importante para a organização da conferência.

Julgamos importante definir, logo no início do processo, os grupos de pessoas, envolvendo tanto sociedade civil, quanto servidores(as) das Secretarias de Governo envolvidas e demais órgãos parceiros, que ficarão a cargo da **mobilização** e da **moderação/facilitação** – inclusive se será o mesmo grupo, ou se serão grupos distintos, já

que as competências e habilidades necessárias para as duas tarefas são muito similares.

Diversas subcomissões podem ser definidas, não havendo um número mínimo e máximo. O mais importante é que elas consigam dar conta das diversas frentes de trabalho que a Conferência vai exigir. Para definir as comissões, vale a pena a Comissão pensar em questões como:

- **Infraestrutura e logística:** definição de local e dos equipamentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos da conferência;
- **Credenciamento:** organizar a inscrição e o acesso dos/as delegados/as ao ambiente da conferência;
- **Programação:** acompanhamento do andamento da programação, readequação de horários;
- **Comunicação:** assessoria de comunicação, contato com imprensa, elaboração dos materiais;
- **Cultural:** atividades culturais e de integração.

Há muitas outras possibilidades de comissões. O importante é que cada uma delas tenha um(a) responsável com papel de coordenação. Esta pessoa deverá ter todas as informações sobre a sua comissão e será a pessoa de referência sobre aquela frente de trabalho durante a Conferência.

## DOS PARTICIPANTES

Participarão das etapas representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme orientações sobre os participantes da 12ª CNDCA descritas acima, além de crianças e adolescentes. Cabe à

comissão organizadora da etapa definir o número de participantes daquele evento.

As conferências municipais e/ou regionais elegem delegados e delegadas para as etapas estaduais e do Distrito Federal, cujo número será definido pela comissão organizadora estadual/do Distrito Federal.

## PREPARANDO A ETAPA LOCAL

### Como deve ser realizada a convocação da Etapa?

A Comissão Organizadora convocará cada uma das Etapas Locais, informando local (no caso de realização na modalidade presencial), link de acesso (no caso de realização na modalidade virtual), data da realização da etapa e número previsto de participantes.

### Onde buscar subsídios para o planejamento e realização das Etapas?

As orientações gerais sobre todo o processo de organização das etapas da 12ª CNDCA estão disponíveis na página eletrônica <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>. Portanto, sugere-se consulta periódica para atualização e conhecimento de novas orientações.

### Como mobilizar e qualificar a participação na Etapa?

Para que todos possam se articular e se preparar igualmente para as discussões, sugere-se que o processo de mobilização proporcione a formação dos participantes, que poderá ser realizada sob orientação da Comissão Organizadora da etapa local por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-etapas temáticas e outros eventos preparatórios.

Cada Comissão Organizadora preparará, conforme suas

características, eventos preparatórios para debater a temática da Conferência e seu significado, tendo em vista a mobilização de crianças e adolescentes, de todos os órgãos, instituições e movimentos da sociedade civil que atuam campo da promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente a serem representados em todas as etapas da Conferência.

A metodologia a ser utilizada para realizar tal mobilização deverá ser construída pela Comissão Organizadora, levando-se em consideração a necessidade de abranger as entidades governamentais e não-governamentais, crianças e adolescentes.

Os resultados dos eventos de mobilização devem ser registrados e encaminhados à Comissão Organizadora da etapa posterior.

### Como divulgar os eventos de mobilização e a Etapa?

Como estratégia para garantir o maior número de possíveis participantes na conferência é importante:

- Divulgar nos sites oficiais do próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e outros afins;
- Enviar comunicado/convite às organizações e movimentos da sociedade civil e instituições públicas que atuam no campo da promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- Divulgar nos meios de comunicação e imprensa dando-se a mais ampla cobertura possível para assegurar a participação popular por meio da sociedade civil organizada;
- Estimular encontros preparatórios para a conferência municipal, regional estadual e/ou do Distrito Federal;
- Articular com organizações, pessoas e empresas

interessadas em apoiar a conferência, destacando a importância da responsabilidade social e o compromisso de todos para o fortalecimento da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

- Realizar campanhas publicitárias de sensibilização e formação específica na temática.

## DURANTE A ETAPA

### REALIZAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

#### O que deve ser observado na definição do espaço para a realização da etapa?

Observar as condições e normas de acessibilidade, local que dê possibilidade de uma boa acolhida, considerando as adversidades do tempo, espaço para realização de plenária, trabalho de grupos e outros necessários ao bom andamento dos trabalhos. **É importante considerar o número previsto de participantes.**

#### Qual o tempo ideal para a realização da etapa?

Sugere-se que os trabalhos da etapa sejam realizados preferencialmente em três dias, sendo que a abertura poderá ser realizada na noite anterior ao início dos trabalhos.

Importante definir em quais dias da semana será realizada, considerando a disponibilidade dos(as) participantes, assegurando assim a participação no evento.

#### Como deve ser o credenciamento?

O credenciamento deve ser feito no espaço de realização da etapa, sendo os(as) participantes devidamente identificados(as). A ficha de

credenciamento deve conter os dados de identificação do(a) participante e sua representação.

O crachá é um dos instrumentos que poderão ser utilizados pelos(as) participantes. Este material será confeccionado pela Comissão Organizadora.

Destacamos que a Comissão Organizadora poderá pensar outro formato de credenciamento dos(as) participantes da etapa.

#### Material a ser utilizado na etapa:

- Pasta/bolsa;
- Programação da etapa;
- Folder do evento;
- Regimento Interno;
- Ficha para avaliação do evento;
- Bloco de anotações e caneta;
- Documento Base (versão completa e resumo para a etapa); e
- Caderno de Orientações Metodológicas.

## Proposta de Programação

Conforme a organização de cada região, as atividades poderão ser distribuídas da seguinte forma:

Programação	
1º dia	- Recepção e credenciamento - Apresentação da programação - Abertura da etapa com a explicação do tema e objetivos da 12ª CNDCA - Apresentação e discussão do documento base
2º dia	- Trabalho em grupo/debates
3º dia	- Plenária para definição das propostas que serão encaminhadas à etapa seguinte - Escolha de representantes para a etapa estadual/Distrito Federal - Outras deliberações

**Obs.:** Se a etapa ocorrer em dois dias ou mais, a equipe de organização deverá atentar para a reorganização das atividades visando o alcance do objetivo daquele evento.

## PÓS-ETAPA

Após a etapa, a Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições, dentro do prazo estabelecido perante a Comissão Organizadora da etapa seguinte:

- Cumprir as responsabilidades estipuladas pela comissão organizadora da etapa seguinte para o envio de documentos;
- Enviar os registros feitos, as propostas aprovadas para a

etapa seguinte e a lista de participantes;

- Enviar a lista da delegação eleita para a etapa seguinte;
- Divulgar os resultados para todos(as) os(as) participantes da etapa.

**Obs.:** Cabe à Comissão Organizadora da Etapa Estadual definir as orientações sobre a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências municipais para a etapa estadual.

Os relatórios das conferências estaduais e do Distrito Federal devem seguir as orientações da Comissão Organizadora Nacional conforme descrito acima.

## DICAS PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL

No caso de realização da etapa preparatória da 12ª CNDCA na modalidade virtual, devido ao agravamento da pandemia de Covid-19, a comissão organizadora nacional disponibiliza as dicas abaixo para contribuir com as comissões organizadoras municipais, estaduais e do Distrito Federal.

### Metodologia das Etapas Municipais e/ou Regionais, Estadual e do Distrito Federal na modalidade virtual

Conforme descrito em item anterior, o Conanda deliberou que as etapas da conferência devem ser realizadas na modalidade presencial, exceto se houver impedimento devido à situação pandêmica.

Para alcançar os objetivos definidos para a conferência e a ampla

discussão de seu tema e eixos, constantes no Documento Base da 12ª CNDCA, e considerando as necessidades de adaptação à modalidade virtual, sugere-se que as etapas antecedentes à etapa nacional propiciem o acesso dos/as participantes às transmissões de mesas, discussão e votação de propostas, em momentos independentes e em período estendido, evitando assim que instabilidades de redes pessoais prejudiquem a oportunidade de discussão das propostas. Assim, recomenda-se a Comissão Organizadora da etapa local:

- Que seja realizada em vários dias, não necessariamente em prazo comprimido;
- Que promova atividades ao vivo de no máximo 2 horas cada, com prévia e ampla divulgação;
- Que utilize ferramentas colaborativas que possibilitem que o(a) delegado(a) faça destaque nas propostas, durante um período estendido de tempo.

Sugere-se que a etapa estadual em modalidade virtual considere a proposta metodológica dos momentos centrais da programação da 12ª CNDCA, devidamente adaptada para a etapa estadual (detalhamento e sugestões de soluções tecnológicas para cada etapa estão na próxima seção).

### Grade de Programação

Programa	Momento
Atividades prévias	Início do credenciamento
	Envio do convite (link) para os(as) participantes da Conferência
	Cadastro das propostas na ferramenta tecnológica de apoio
<b>Dia 1</b>	Abertura Saudações das autoridades Palestra magna Atividade cultural

<b>Dia 2</b>	Palestras de Eixos: 10h - Eixo 1 14h - Eixo 2 16h - Eixo 3
<b>Dia 3</b>	Palestras de Eixos: 14h - Eixo 4 16h - Eixo 5
<b>Dia 4 e 5</b>	1º Momento do Fórum de Propostas Os(as) delegados(as) poderão propor destaques nos textos das propostas.
<b>Dia 6 e 7</b>	Sistematização Comissão Organizadora sistematiza destaques feitos pelas delegadas e delegados no 1º momento.
<b>Dia 8</b>	2º Momento dos Fóruns de Proposta Os(as) delegados(as) votarão nas propostas, de acordo com o eixo em que foram credenciados(as), podendo indicar se aprovam: (a) proposta em sua redação original, (b) proposta com alteração de texto, conforme destaques feitos no 1º momento, e c) sugerir supressão total da proposta.  Prazo final para indicação de delegadas e delegados para a etapa nacional A Comissão Organizadora deverá receber até essa data as indicações de delegados e delegadas para a etapa nacional.
<b>Dia 9</b>	Prazo final para submissão de moções Reunião da Comissão Organizadora - Organização das propostas aprovadas nos fóruns por eixo e verificação se o quadro da delegação para a etapa nacional foi totalmente preenchido.
<b>Dia 10</b>	Plenária Final Leitura das propostas aprovadas nos Eixos; Leitura das moções; Leitura e aprovação do quadro de delegadas e delegados para a etapa nacional; Encerramento.

## Comissão Organizadora Municipal, Regional, Estadual e do Distrito Federal

As comissões organizadoras das etapas, em caso de conferência na modalidade virtual, além das atribuições descritas acima, poderão criar subcomissões para as seguintes tarefas:

- Infraestrutura: definir ferramentas virtuais para transmissão das mesas, para discussão e aprovação das propostas;
- Credenciamento: organizar o acesso dos(as) delegados(as) ao ambiente virtual da conferência;
- Programação: acompanhamento do andamento da programação, readequação de horários;
- Comunicação: assessoria de comunicação, contato com imprensa, elaboração dos materiais;
- Cultural: identificar atividades culturais e de integração para apresentação na modalidade virtual.

## Atividades prévias

Merecem atenção especial aspectos de articulação e organização, tais como:

- Articulação prévia com instituições e movimentos da sociedade civil que atuam no campo e instituições públicas que atuam na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, na perspectiva de mobilizar para participação na conferência;
- Definição das ferramentas, dos equipamentos e dos materiais disponíveis mais adequados para utilização na conferência;

- Definição do tempo necessário para a atividade na perspectiva de esboçar um cronograma.

## Mobilização de participantes

Como a etapa se dará em formato virtual é necessária máxima atenção para o cadastro dos(as) participantes, em especial o campo “e-mail”, que será o meio de comunicação oficial entre Comissão Organizadora e participante.

Além disso, no caso da etapa estadual, a Comissão Organizadora pode identificar “responsáveis pela delegação”, que podem variar de acordo com o estado, sendo por município, região do estado, categoria, etc.

Durante o período de mobilização, a Comissão Organizadora deverá, principalmente:

- Confirmar aos(às) delegados(as) que sua inscrição foi aceita;
- Enviar programação e demais materiais de comunicação necessários (*cards*, tutoriais de acesso às plataformas escolhidas etc.);
- Enviar para conhecimento dos(as) delegados(as) e demais participantes o Regimento Interno da etapa.

## Inscrição dos Delegados/ Credenciamento

Previamente à realização da conferência, a Comissão Organizadora deverá prever o cadastro das(os) participantes por meio do preenchimento da ficha de inscrição (proposta: anexo 1), que, além dos dados gerais para cadastro, também levantará dados relacionados ao acesso à banda larga e informações referentes à

acessibilidade de delegadas(os). A ficha pretende coletar dados que subsidiem a Comissão Organizadora no processo decisório referente ao apoio às delegadas e aos delegados que não possuam condições de acesso à Internet.

As recomendações que tratam sobre a inscrição dos(as) participantes sobre essas etapas propõem que desde a credenciamento se encaminhe a divisão de grupos:

No momento da inscrição dos(as) participantes, é importante encaminhar a divisão de grupos para debater os cinco eixos da 12ª CNDCA. Recomenda-se a divisão de cinco grupos formados a partir do interesse de cada participante, como também de acordo com o número máximo para cada grupo definido pelas comissões organizadoras das conferências.

Recomenda-se ainda assegurar a participação da diversidade na organização dos grupos de trabalho. É importante que a Comissão Organizadora Estadual observe as condições de acessibilidade às tecnologias da informação por parte dos(as) participantes, organizando a programação e escolhendo ferramentas que possibilitem a melhor participação de cada um(a). É importante considerar o número previsto de participantes.

### Definição da infraestrutura

A Comissão Organizadora deverá prever, de acordo com a programação definida, as ferramentas que serão utilizadas para a realização da etapa em formato virtual.

Abaixo algumas sugestões que podem atender às demandas:

#### Inscrição

Não havendo a possibilidade de desenvolvimento da ficha de inscrição pela própria comissão organizadora da conferência,

sugere-se a utilização de formulários online que gerem banco de dados. Ferramenta sugerida: Google Formulários.

#### Transmissão da abertura, palestras de eixos e encerramento

Após definição da metodologia pela Comissão Organizadora, avaliar as possibilidades de ferramentas que mais atendam à realização da etapa.

Ferramenta	Recomendação	Observação
<b>Youtube (gratuito) + Ferramenta de streaming (pago)</b>	Caso a Comissão Organizadora defina a conferência estadual como etapa aberta, sem necessidade de credenciamento para os momentos de abertura, palestras e encerramento.	Para transmissão compondo mesa de autoridades virtual, sugere-se a utilização da ferramenta StreamYard.
<b>Zoom (pago); Google Meet (pago); Teams (pago)</b>	Caso seja um momento dedicado apenas às(aos) delegados(as) e convidados(as).	Podendo ser usado nos momentos de palestras (apenas mesa diretora fala) e nos momentos de discussão de propostas em grupo.
<b>Jitsi (gratuito)</b>	Caso seja um momento dedicado apenas às(aos) delegadas(os) e convidados(as).	Podendo ser usado nos momentos de discussão de propostas em grupo.

### Ferramenta de edição colaborativa

Regimento Interno - Sugere-se que a Comissão Organizadora disponibilize o Regimento Interno da etapa e abra o período de contribuições previamente, a fim de otimizar a grade de programação.

Discussão das propostas - Sugere-se a criação de uma pasta compartilhada, com a disponibilização de um documento para cada eixo e incluindo permissão de “comentários” aos(as) delegados(as) inscritos(as) no eixo. O documento on-line configurado neste formato gera uma versão com alterações controladas, devendo a Comissão Organizadora ou responsável pela relatoria/sistematização acompanhar o documento durante o período de alterações.

Ferramenta sugerida: Google Documentos com permissão de comentários controlados.

### Votação de propostas

Sugere-se a utilização de ferramentas de apoio para a votação de propostas pós sistematização dos destaques pela Comissão Organizadora.

De acordo com a metodologia definida pela Comissão Organizadora, a votação de propostas pós-sistematização dos destaques deve garantir que as delegadas e delegados votem nos eixos aos quais foram credenciados e possibilite a contagem real de votos.

Ferramenta	Observação
Zoom	Caso a discussão se dê em grupos de trabalho via videoconferência, disponibilizar votação por meio da ferramenta “Enquetes”.

Mentimeter	Caso a discussão se dê em grupos de trabalho via plataforma de videoconferência que não tenha a opção da ferramenta de perguntas.
Google Formulários	Caso a votação não ocorra simultaneamente.

### Submissão de Moções

Além dessas ferramentas sugere-se a elaboração de um formulário padrão para disponibilização aos(as) delegados(as) que queiram apresentar moções durante a etapa. O conteúdo das moções deve estar disponível para os/as delegados(as) ao longo dos dias da conferência, permitindo sua votação por ementa na plenária final. Ferramenta sugerida: Google Formulários.



# BLOCOS DE ATIVIDADE DA ETAPA

## ABERTURA E PALESTRA MAGNA

Este momento tem como objetivo apresentar a etapa, destacando os objetivos, calendário de atividades, subetapas, programação e metodologia. Em especial, a abertura da conferência tem como objetivo principal a aclamação do Regulamento/Regimento Interno.

A composição da mesa de abertura deve ser representativa, com representação das categorias de delegadas e delegados que compõem a etapa. Recomenda-se a presença de representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local e autoridades de áreas que se relacionam à temática.

A proposta da abertura é que cada representante faça uma breve saudação, destacando a importância da conferência e a expectativa de resultados. O tempo de fala depende principalmente da composição da mesa, mas sugere-se que a mesa de abertura não ultrapasse a duração de uma hora, garantindo audiência para o próximo momento.

Após a abertura oficial, dá-se seguimento à Palestra Magna, que deverá debater o tema central da 12ª CNDCA. A Palestra Magna deverá ser proferida por especialista da área.

Duração: 1 hora de mesa de abertura e 1 hora de Palestra Magna. Não haverá perguntas na palestra magna.

## PALESTRAS POR EIXOS TEMÁTICOS

As palestras por eixo, tal como a Palestra Magna, deverão contar com especialistas nos temas dos eixos da conferência. Sugere-se que cada eixo tenha dois palestrantes, a serem indicados pela Comissão Organizadora. As palestras devem abordar o conteúdo do Documento Base.

Duração: 30 minutos para cada expositor(a) e 30 minutos para perguntas, via *chat*, a serem moderados por coordenador(a) de mesa (de preferência membro da Comissão Organizadora Estadual ou integrante do Conselho Local). O(a) Coordenador(a) da Mesa também orienta brevemente como se dará a discussão das propostas por eixo.

## DISCUSSÃO, SISTEMATIZAÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O período dedicado à discussão de propostas por eixo será dividido em dois momentos:

1. *Indicação de destaques pelas(os) delegadas(os) sugerindo aprovação, alteração, aglutinação ou supressão de propostas e, após sistematização dos destaques;*
2. *Votação pelas(os) delegadas(os) do eixo e encaminhamento de propostas ao quadro pleno de delegadas/os.*

A discussão das propostas nesse momento é de acordo com o eixo indicado no momento de inscrição, obedecendo critérios de

distribuição de vagas, respeitando uma proporcionalidade relativa ao número de delegados(as) para que não haja superlotação em determinados eixos e esvaziamento de outros.

Para esse momento será necessário que a Comissão Organizadora defina o fluxo de apreciação e aprovação das propostas, a constar também no Regimento Interno da Conferência. Esse fluxo define quais tipos de destaques são admitidos e a porcentagem de aprovação em uma proposta para ela seguir ao quadro pleno de delegadas(os).

As propostas votadas pelos(as) participantes nos eixos e encaminhadas ao pleno serão lidas na plenária final, e sugere-se que essa votação se dê por aclamação ou rejeição da proposta.

No caso da conferência estadual e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora deverá atentar que, conforme este Documento Orientador:

“Do total de propostas formuladas, cada conferência estadual e do Distrito Federal deverá selecionar até 25 (vinte) para envio à etapa nacional, considerando o número mínimo de 03 (três) propostas por eixo”.

Assim, na conferência estadual e do Distrito Federal deve ser realizado um terceiro momento, que consiste na votação por todas(os) as(os) delegadas(os) em no mínimo 3 (três)

propostas prioritárias por eixo para serem encaminhadas à etapa nacional. As 10 (dez) propostas restantes poderão ser priorizadas, independente do eixo, conforme o nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

## PLENÁRIA FINAL/ ENCERRAMENTO

A plenária final, tal como a abertura da conferência, deverá contar com autoridades, integrantes indicados pela Comissão Organizadora ou pelo CDCA local.

A plenária final tem como objetivo a avaliação da conferência e a leitura das propostas priorizadas pelo quadro pleno de delegadas(os), além da eleição/aclamação da delegação eleita para a etapa seguinte.

Duração: 2 horas.

## ATIVIDADES EXTRAS

Além da grade apresentada e detalhada, sugere-se a realização de atividades de integração entre as(os) participantes da etapa conferencial.

Atividades culturais: Também é recomendada a realização de uma ou mais atividades culturais que promovam o acesso simultâneo do quadro pleno de delegadas(os).

Oficina preparatória formativa: Sugere-se a realização de oficina preparatória com toda a Comissão Organizadora e dois(duas) integrantes por delegação. A oficina pretende apresentar as ferramentas a serem utilizadas durante os dias da conferência e simular as etapas para a discussão e aprovação das propostas por eixo e pelo quadro pleno de delegadas(os). Os(as) integrantes que participarem da oficina deverão apoiar àqueles(as) delegadas(os) que precisarem de suporte tecnológico nos dias de acesso ao ambiente virtual.

## RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE A PROGRAMAÇÃO

Os(as) palestrantes convidados(as) devem ser informados de que, quando do uso de multimídia (apresentações, vídeos, textos), esta deve ser disponibilizada ao público e deve ser facilmente convertida/acessível às(aos) delegadas(os) que demandam acessibilidade, como descrição das imagens, diagramas e gráficos expostos no documento de apoio;

Para os momentos a serem transmitidos, é necessário definir, além da composição institucional da mesa, quem fará o cerimonial na abertura e encerramento da conferência;

Também é necessário que a Comissão Organizadora defina relatores(as) para os momentos de abertura e encerramento;

*Brasília, maio de 2022.*

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)

E-mail: [conferencia.conanda@mdh.gov.br](mailto:conferencia.conanda@mdh.gov.br)



# PARTICIPAÇÃO

Apoio:



Realização:



# 12ª

CONFERÊNCIA  
NACIONAL  
DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE



## 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA)

*A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*

### Documento base

Brasília/DF - Junho de 2022

# 12<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Sumário

Apresentação .....	4
Introdução.....	4
<b>Eixo Temático 1</b> - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.....	7
<b>Eixo Temático 2</b> - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.....	13
<b>Eixo Temático 3</b> - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.....	16
<b>Eixo Temático 4</b> - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico .....	18
<b>Eixo Temático 5</b> - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19 .....	20
Referências .....	23

## APRESENTAÇÃO

Em novembro de 2023 acontece a etapa nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA), precedida por um processo amplo de diálogo sobre avaliação das políticas e ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos de crianças e adolescentes nas esferas municipal, estadual e distrital.

Convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a 12ª CNDCA tem como tema central “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

A Comissão Organizadora da Conferência Nacional e o Conanda apresentam este documento base com contribuições para subsidiar os(as) participantes nos debates e na elaboração das resoluções da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# INTRODUÇÃO

As Conferências Nacionais da Criança e do Adolescente, enquanto espaço de participação no ciclo de políticas públicas, possibilitaram a discussão de temas e a elaboração de políticas para a infância e adolescência. Ao todo, foram realizadas 11 Conferências Nacionais, sendo a primeira em novembro de 1995 com o tema “*Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente*”. Os temas das Conferências Nacionais refletiram as condições e conjunturas relacionadas às crianças e aos adolescentes no período, trazendo uma análise das políticas e proposição de ações.

Conferência Nacional	Tema	Ano
1ª CNDCA	Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente	1995
2ª CNDCA	Crianças e Adolescentes - Prioridade Absoluta	1997
3ª CNDCA	Uma década de história rumo ao terceiro milênio	1999
4ª CNDCA	Crianças, Adolescentes e Violência	2001
5ª CNDCA	Pacto pela Paz - Uma Construção Possível	2003
6ª CNDCA	Participação, Controle Social e Garantia de Direitos	2005
7ª CNDCA	Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Investimento Obrigatório	2007
8ª CNDCA	Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal	2009
9ª CNDCA	Mobilizando, implementando e monitorando a política e o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes nos estados, no Distrito Federal e nos municípios	2012

10ª CNDCA	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente	2016
11ª CNDCA	Proteção Integral, diversidade e Enfrentamento das Violências	2019

As Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são um importante marco na consolidação da participação definida na Constituição Federal por estabelecerem uma série de mecanismos de inclusão da população na elaboração, deliberação e controle das políticas públicas.

O tema escolhido para a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente busca refletir e avaliar os reflexos da pandemia de Covid-19 na vida de crianças e adolescentes.

Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a doença associada ao SARS-CoV-2, a Covid-19, uma pandemia. O continente americano, segundo dados da OMS, é recordista em casos e óbitos por Covid-19, sendo os Estados Unidos e o Brasil os países mais afetados no continente.

A queda na renda das famílias com crianças e adolescentes, a restrição do acesso a atividades escolares e à alimentação adequada são alguns dos efeitos socioeconômicos da crise sanitária (Unicef, 2021). A pandemia aprofundou as desigualdades com maiores efeitos na vida de mulheres, negras e negros, afrodescendentes, povos indígenas e comunidades marginalizadas (Oxfam, 2021). Com mais de 600 mil óbitos no Brasil, a pandemia tem múltiplos efeitos na vida de crianças e adolescentes, que vão desde óbito e sequelas em consequência da Covid-19, a violências, fome, restrição do acesso a serviços, entre outros.

O empobrecimento da população em decorrência da pandemia e associado a uma série de outras situações levou o país a fechar o ano de 2021 com cerca de 33 milhões de trabalhadores com renda mensal de até um salário mínimo, impactando negativamente na vida de crianças e adolescentes.

A pandemia evidenciou ainda mais a necessidade de sistemas de proteção e promoção de políticas públicas que assegurem efetivamente os direitos de crianças e adolescentes e de reparação dos danos causados. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), definido pela Resolução nº 113/2006 do Conanda,

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Conanda,2006).

A ação articulada dos atores do SGD possibilita uma resposta ampla e efetiva no contexto pandêmico àqueles(as) mais vulneráveis. Nesse contexto, algumas proposições evidenciadas nos planos e políticas para a área foram reafirmadas e estabelecidas como, por exemplo, a recomendação de revisão das decisões sobre internação e semiliberdade no sistema socioeducativo e as orientações para os serviços de acolhimento.

A 12ª CNDCA chama a todos(as) para refletir sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade, e a propor ações para reparação e garantia de políticas públicas de proteção integral.

Neste sentido, espera-se como resultado das discussões nas três etapas da 12ª CNDCA a Proposição de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 na vida das crianças e adolescentes e restituição dos direitos pós-pandemia.

## OBJETIVO GERAL DA 12ª CNDCA

A 12ª CNDCA tem como objetivo geral: *Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.*

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da 12ª CNDCA:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;

- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.



A 12ª CNDCA, visando o resultado esperado, está estruturada em cinco (05) eixos temáticos para orientar os debates:

## EIXOS

- 1 *Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;*
- 2 *Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;*
- 3 *Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;*
- 4 *Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,*
- 5 *Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.*

# EIXO TEMÁTICO 1

## Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia

A promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes expressa na gestão da política de atendimento transversal e intersetorial é um direito previsto no artigo 86 do *Estatuto da Criança e do Adolescente*. O princípio constitucional da prioridade absoluta requer um olhar para o contexto pandêmico e pós-pandemia de garantia de políticas públicas efetivas e de uma gestão capaz de responder às emergências e ações de médio e longo prazo de mitigação dos efeitos da crise sanitária.

Com um total de 652.341 óbitos causados pelo SARS-CoV-2 no Brasil em março de 2022<sup>1</sup>, a doença afetou crianças e adolescentes, a princípio, de forma mais leve. Mas, dados analisados pela Fundação Oswaldo Cruz<sup>2</sup> alertam para o crescente número de casos relatados de gravidade e óbito nessa faixa etária. Até agosto de 2021, os casos de crianças, adolescentes e jovens com idade entre 0 e 19 anos hospitalizados por Covid-19 correspondia a 1,5% dos casos totais de hospitalizados pela doença no país, sendo a faixa etária de até 1 ano de idade a que concentrava maior número de casos, cerca de 4.117, e de óbitos, que somaram à época um total de 326. Dados do Ministério da Saúde, da Política de Atenção

<sup>1</sup> Dados referentes a até 7 de março de 2022, disponibilizados no sítio do Ministério da Saúde.

<sup>2</sup> FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Boletim Observatório Covid 19. Semana de 02 a 15 de janeiro de 2022. Disponível em: [https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim\\_covid\\_semana\\_2022-01-19\\_s\\_compressed.pdf](https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid_semana_2022-01-19_s_compressed.pdf). Acesso em: 02 de junho de 2022.

Integral à Saúde da Criança, registram 1.500 mortes de crianças até janeiro de 2022 por Covid-19 (não se levando em conta a subnotificação). Estudo realizado pela Faculdade de Medicina da UFMG<sup>3</sup> concluiu que o risco de morte é maior entre crianças com menos de dois anos e adolescentes de 12 a 19 anos. Risco também maior entre aqueles da região Norte e Nordeste. Entre crianças indígenas, o risco é o dobro em relação a outros grupos.

Os óbitos ocasionados pela Covid-19 levaram crianças e adolescentes a perda de cuidados parentais, quer sejam dos pais ou de outros responsáveis. Há necessidade de dados e estudos que avaliem esse cenário sob diversos aspectos, entre eles, emocional, econômico e outros. Os dados referentes ao Brasil, disponibilizados em outubro de 2021, de uma pesquisa realizada pelo Imperial College London<sup>4</sup> apontam para uma estimativa de cerca de 168 mil órfãos, quando a perda é de um dos pais ou de ambos. Esse número vai para mais 282 mil quando a perda é de um dos pais, de ambos ou do responsável como avó ou avô. A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais apontou, em setembro de 2021, para um número de 12 mil órfãos com até 6 anos de idade.

Óbitos de familiares e de amigos e as restrições sanitárias necessárias para impedir o avanço do novo coronavírus tiveram um impacto significativo na saúde mental de crianças e adolescentes. Antes da pandemia, organizações e pesquisadores alertavam para o número de crianças e adolescentes convivendo com algum transtorno diagnosticado. No Brasil, pesquisa realizada pelo Unicef/Gallup (2021) apontou que 22% dos adolescentes e jovens

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Eduardo; COLOSIMO, Enrico. et al. Child and Adolescent Health. Clinical characteristics and risk factors for death among hospitalised children and adolescents with COVID-19 in Brazil: an analysis of a nationwide database. The Lancet, 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext). Acesso em: 02 de junho de 2022.

<sup>4</sup> O estudo analisou dados de 21 países através de um modelo de estatística.

entre 15 e 24 anos entrevistados citaram sentir-se “deprimido ou com pouco interesse em fazer coisas”. Em 2020, estudos internacionais realizados junto a responsáveis por crianças e adolescentes apontavam a dependência excessiva dos pais, desatenção, irritabilidade, preocupação, medo de adoecimento de familiares, dificuldade de concentração, tédio, sentimentos de solidão, ansiedade, preocupações e depressão entre os principais sintomas decorrentes das restrições sanitárias e do trauma coletivo fruto da pandemia da Covid-19 (IFF/Fiocruz, 2020).

Situações vivenciadas com o aprofundamento da crise econômica, entre elas a fome, o trabalho infantil e a violência, bem como o uso excessivo de equipamentos eletrônicos neste período, apontam para um olhar mais amplo acerca da saúde mental de crianças e adolescentes através de uma abordagem intersetorial. O Unicef em seu relatório sobre a *Situação Mundial da Infância 2021* sugere que governos e sociedade priorizem os cuidados com a saúde mental de crianças e adolescentes através da escuta, da preparação de cuidadores sobre o tema, da promoção da rede de apoio, de investimento em todos os setores e em serviços públicos de qualidade (Unicef, 2021).

Na área da saúde, destaca-se também a queda da cobertura vacinal nos últimos anos, chegando a 14 pontos percentuais desde 2010, e a interrupção do serviço de vacinação durante a pandemia. No que se refere à vacinação contra a Covid-19, em julho de 2021 crianças e adolescentes com deficiência permanente, comorbidade e os(as) privados(as) de liberdade foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19. Os(as) adolescentes fora do grupo prioritário foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) em

---

<sup>5</sup> A vacinação para essa faixa etária foi disponibilizada após a aprovação pela Anvisa da vacina da Pfizer, em dezembro de 2021.

setembro de 2021 e as crianças de 5 e 11 anos passaram a ser vacinadas a partir de janeiro de 2022 <sup>5</sup>.

A vacinação protege contra casos graves da doença e é apontada por especialistas da área como a forma mais segura de proteção contra a Covid-19. Em termos de cobertura vacinal, dados de abril de 2022 apontam um total de 75, 68% da população brasileira imunizada com esquema vacinal de duas doses ou dose única e 21,25% de crianças entre 5 e 11 anos com as duas doses ou dose única aplicadas<sup>6</sup>. A Fundação Oswaldo Cruz<sup>7</sup> aponta para as desigualdades sociais na vacinação da população. Localidades com baixo IDH têm taxas de cobertura vacinal mais baixas, com redução de até 20% em relação à cobertura da primeira dose. As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são as que apresentam um maior número de localidades com baixa imunização. Destaca-se também essa situação nas áreas de fronteira.

Na área da educação, nesse contexto pandêmico, situações de exclusão e de desigualdade na aprendizagem foram agravadas. Em 2019, cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar encontravam-se fora da escola, sendo a maioria pretas(os), pardas(os) e indígenas. Os dados apontam ainda que, de cada 10 crianças e adolescentes fora da escola, seis viviam em famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Uma exclusão que atinge principalmente as regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil.

Em novembro de 2020, com a pandemia do Covid-19, 5.075.294 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares em todo o Brasil, a maioria pretas, pardas e indígenas. Destes, 40% são crianças entre seis e dez anos, com um percentual maior daquelas vivendo em áreas rurais das regiões

<sup>6</sup> Conselho Nacional de Saúde, abril de 2022.

<sup>7</sup> FIOCRUZ. Boletim Observatório Covid-19. Semana de 2 a 15 de janeiro de 2022.

Norte e Nordeste do país (Unicef, 2021). Ainda de acordo com o Censo Escolar, há uma estimativa de queda de 650 mil matrículas na educação infantil (crianças de 0 a 5 anos) o que equivale a 7,3% menos de crianças matriculadas.

Segundo dados do Todos pela Educação com base na PNAD Contínua/IBGE do 2º trimestre de 2021, houve um aumento de 171,1% de crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos fora da escola no 2º trimestre de 2021 em relação ao 2º trimestre de 2019. Quanto aos adolescentes entre 15 e 17 anos que se encontram fora da escola e não completaram o ensino médio, houve uma queda nesse percentual no 2º trimestre de 2021, chegando a 4,4%. A nota técnica alerta para a redução do percentual de adolescentes nessa faixa etária matriculados ou que já concluíram o ensino médio, sendo 77% em 2020 e 74,9% em 2021.

Quanto ao desempenho, estudos apontam queda significativa no aprendizado de crianças e adolescentes na pandemia, chegando a 10 pontos em matemática e em língua portuguesa na escala do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Estratégias diversas de atendimento educacional na pandemia frente às restrições sanitárias foram adotadas por gestores escolares, mas esbarraram nas limitações e desigualdades de acesso a tecnologias e à internet. Cerca de 1 milhão de crianças, adolescentes e jovens não estavam recebendo atividade escolar por nenhum meio em maio de 2021<sup>8</sup>. Entre aquelas que recebiam alguma atividade, 79% receberam orientações através de aplicativo de mensagens, 66% receberam material impresso, sendo que

crianças e adolescentes da área rural foram os que mais receberam material impresso com atividades escolares (76%).

Um percentual de 61% de crianças, adolescentes e jovens utilizavam plataformas educacionais, sendo esse percentual maior entre aqueles(as) que se encontravam no ensino médio. O acesso à internet de banda larga, segundo a pesquisa, é de 61% e a região Norte apresenta o menor percentual de acesso, 45%. O celular é o equipamento mais utilizado, mas 40% dividem esse equipamento com outra pessoa<sup>9</sup>. Dados da pesquisa *TIC Educação - 2020*<sup>10</sup>, aplicada junto a gestores escolares, apontam que 93% de gestores escolares afirmaram ter ofertado atividades e materiais educacionais, sendo que nove a cada dez gestores responderam ter criado grupos em aplicativos de mensagens e redes sociais. Mas, somente 34% das escolas localizadas em áreas rurais utilizaram plataformas digitais. Essa desigualdade também foi percebida nas escolas da região Norte e naquelas com menos de 50 estudantes, com 31% e 39% utilizando tal recurso, respectivamente.

Outro aspecto a ser destacado é quanto ao volume de dados coletados de crianças e adolescentes por plataformas e aplicativos utilizados como alternativa a atividades escolares. Especialistas alertam para a necessidade de adequação das escolas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com elaboração de documento e política que garanta a proteção de crianças e adolescentes. A Pesquisa *TIC Educação - 2020*<sup>11</sup> apurou que, do total de escolas pesquisadas, apenas 41% possuíam documento que define a política de proteção de dados e de segurança da informação.

---

<sup>8</sup> BID. Et al. Educação não presencial na perspectiva dos estudantes e suas famílias. Onda 6, maio de 2021, amostra nacional. Disponível em: <https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Educacao-nao-presencial-na-perspectiva-dos-estudantes-e-suas-familias-Onda-6.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

<sup>9</sup> Idem, 2021.

<sup>10</sup> UNESCO, CETC.BR, NIC.BR, CETIC.BR, CGI.BR. Pesquisa TIC educação 2020. 2021. Pesquisa realizada entre setembro de 2020 e junho de 2021 com 3.678 gestores de escolas públicas e particulares em atividade.

<sup>11</sup> Idem, 2021.

A fome foi uma das situações mais graves vivenciadas por crianças e adolescentes no contexto da pandemia. O direito humano à alimentação adequada é expresso nas normativas internacionais e nacionais. No Brasil, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (2006) trata da garantia de que todos(as) tenham acesso regular e permanente a alimentos suficientes e de qualidade. A pandemia de Covid-19 impactou os(as) mais vulneráveis trazendo à tona um cenário de insegurança alimentar.

Nos domicílios onde algum morador havia perdido o emprego, a insegurança alimentar aumentou 19% no período. Segundo pesquisa da Rede PENSSAN<sup>12</sup> de dezembro de 2020, 55,2% dos domicílios brasileiros estavam em situação de insegurança alimentar, isto significa um aumento de 54% em relação a 2018. No período, em números absolutos, cerca de 116,8 milhões de brasileiros conviviam com algum grau de insegurança alimentar e 19 milhões passaram fome<sup>13</sup>. A situação era mais aguda nos domicílios da área rural, com o percentual de 12% dos moradores com insegurança alimentar grave. As regiões Norte e Nordeste tiveram três e duas vezes mais domicílios com insegurança alimentar grave do que as regiões Sul e Sudeste, com um percentual de 18,1% e 13,8% dos domicílios, respectivamente. Segundo pesquisa aplicada pelo Unicef<sup>14</sup>, os(as) mais afetados pela insegurança alimentar residem com crianças e adolescentes, se declararam sem ocupação, pretas ou pardas. Os hábitos alimentares também sofreram mudanças para 55% de brasileiros entrevistados, com a diminuição

do consumo de alimentos como frutas, verduras e outros não industrializados.

A pandemia da Covid 19 também afetou a primeira infância. Na área da saúde, o levantamento “Impacto da pandemia nos lares brasileiros: Como as famílias estão lidando com a nova realidade”, realizado em outubro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), informa que 29% dos pais adiaram a vacinação dos filhos após o surgimento da pandemia – o que equivale a dizer que uma em cada três famílias não imunizou seus filhos neste período. A pesquisa também detectou que, entre as famílias que participaram do levantamento, 44% não levaram seus filhos para acompanhamento com pediatra e, entre os pais de crianças de 3 a 5 anos, o percentual é ainda maior (50%).<sup>15</sup>

A educação na primeira infância também foi impactada pela pandemia. Segundo Nota Técnica “Impactos da Pandemia na Alfabetização de Crianças”, da organização Todos Pela Educação, publicada em fevereiro de 2021, 40,8% das crianças entre 6 e 7 anos não foram alfabetizadas, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad/IBGE). Esse percentual corresponde a cerca de 2,4 milhões de estudantes.<sup>16</sup>

Ainda na área da educação, estudo sobre os efeitos da pandemia na primeira infância realizado por Cavalcante, Menezes-Filho e

---

<sup>12</sup> REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. 2021.

<sup>13</sup> Idem, 2021.

<sup>14</sup> UNICEF. Impactos primários e secundários da Covid-19 em crianças e adolescentes. 3a Rodada, junho, 2021. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada\\_pesquisa\\_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada_pesquisa_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf) Acesso em: 13 de abril de 2022.

<sup>15</sup> ANTUNES, Flávia. Uma em cada três famílias adiou a vacinação dos filhos durante a pandemia. Bebê.com.br, 2021, Disponível em: <https://bebe.abril.com.br/saude/uma-em-cada-tres-familias-adiou-a-vacinacao-dos-filhos-durante-a-pandemia>. Acesso em: 20 maio de 2022.

<sup>16</sup> TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: Impactos da Pandemia na Alfabetização de Crianças, 2021. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/02/digital-nota-tecnica-alfabetizacao-1.pdf>. Acesso em: 20 maio de 2022.

Komatsu (2021) aponta que as restrições sanitárias para impedir o avanço da Covid-19 que levaram ao fechamento das escolas afetaram as crianças de forma desigual. Um percentual de 75% de crianças negras e 44% de crianças indígenas de 6 anos realizaram atividades escolares, pelo menos em parte, sendo que entre crianças brancas de 6 anos esse percentual foi de 84%. Além da dificuldade no acesso a equipamentos e internet, cerca de 56% das crianças ficaram sem acesso ao conteúdo escolar.

O mesmo estudo apontou um aumento do desemprego e queda da renda de pais e mães com crianças de 0 a 6 anos de idade no domicílio. O desemprego passou de 2,23% no 3º trimestre de 2019 para 4,39% no 2º semestre de 2020 com uma queda de 18% na renda das famílias com crianças nessa faixa etária.

O programa de transferência de renda para grupos vulneráveis como resposta para minimizar os efeitos da pandemia na renda da população teve regras, prazos e valores definidos a cada edição. Em abril de 2020, foi instituído o *auxílio emergencial* no valor de 600 reais (R\$ 600,00), com pagamento de cinco parcelas, e de 300 reais (R\$ 300,00), com pagamento de quatro parcelas. Em 2021, os valores das parcelas, no total de sete, eram definidos segundo a condição do beneficiário e iam de 150 reais (R\$ 150,00) a 375 reais (R\$ 375,00). Esse esforço emergencial aponta para a necessidade de ações e políticas permanentes de transferência de renda como estratégia de superação do empobrecimento da população agravado pela pandemia.

Neste eixo, priorizou-se tratar das políticas de educação, saúde e segurança alimentar. No entanto, um conjunto de outras políticas, tais como a assistência social, são fundamentais para a promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes que podem ser objeto de discussão e apontamento de propostas pelos participantes da 12ª CNDCA.

Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para a promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia, sugerimos as seguintes questões:

1. Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico?
2. Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?
3. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nas áreas da:
  - Educação
  - Saúde Física e Mental
  - Segurança alimentar
  - Primeira Infância



## EIXO TEMÁTICO 2

### Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19

A pandemia de Covid-19 impactou de forma diferente os grupos de crianças e adolescentes vulneráveis, aprofundando, muitas vezes, as condições já vivenciadas antes da pandemia. Dados do Disque 100<sup>17</sup> de julho de 2020 a dezembro de 2021 apontam um total de 142.329 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo a faixa etária dos 12 aos 14 anos aquela com maior número de violações. Uma análise das denúncias ao Disque 100 referentes ao primeiro semestre de 2021 mostra que 81% dos casos de violência foram cometidos dentro da casa das vítimas e 93% das denúncias são contra a integridade física e psíquica da vítima. Esses números apresentam os dados notificados. Mas, segundo especialistas, a subnotificação de violação de direitos no contexto da pandemia pode representar uma realidade diferente<sup>18</sup>.

Um total de 6.122 crianças, adolescentes e jovens morreram por causas violentas intencionais em 2020<sup>19</sup>, sendo 5.855 na faixa etária dos 12 aos 19 anos de idade. Por dia, 17 crianças e adolescentes morrem no Brasil por causas violentas. Um

<sup>17</sup> O Disque 100 é um canal de denúncias de violações de direitos humanos da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>. Acesso em: 19 de abril de 2022.

<sup>18</sup> Instituto Alana, páginas 43 e 44.

<sup>19</sup> Mortes violentas intencionais: Homicídio Doloso, Femicídio, Lesão Corporal Seguida de Morte, Latrocínio e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial. A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas. 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

aumento de 3,6% comparado ao ano de 2019. Do total de mortes por causas violentas, as regiões Norte e Nordeste concentram as maiores taxas. A maior parte das vítimas são negras do sexo masculino. Quanto à tipologia, os homicídios dolosos são os crimes letais em maior proporção, sendo que na faixa etária de 15 a 19 anos as mortes por intervenção policial representam 15% das mortes violentas intencionais. Crianças de 0 a 4 anos são mortas, na maioria, por agressão (22%) e outros instrumentos (25%). Nas demais faixas etárias, de 5 a 19 anos, o uso de armas aparece como o instrumento mais usado nos crimes, chegando a 85% entre as vítimas. Vale destacar que arma de fogo é o instrumento utilizado em 34% das mortes violentas intencionais com vítimas entre zero e quatro anos e 50% na faixa de 5 a 9 anos.

Crianças e adolescentes também enfrentam situação de risco aumentado para o trabalho infantil em decorrência do contexto pandêmico e de seus múltiplos efeitos socioeconômicos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o UNICEF alertaram em relatório global<sup>20</sup> que mais de 8 milhões de crianças e adolescentes no mundo poderão ingressar no trabalho infantil até 2022. Um percentual de 70% dos casos de exploração de trabalho infantil ocorre no setor agrícola. Em 2019, o Brasil contava com 1,7 milhão de crianças e adolescentes, a maioria preta ou parda, em situação de trabalho infantil, sendo 706 mil nas piores formas de trabalho infantil. Levantamento realizado pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve)<sup>21</sup> aponta que, entre os entrevistados em

<sup>20</sup> UNICEF, OIT. *Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward*. Disponível em <https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

<sup>21</sup> CONJUVE. et al. *Juventudes e a Pandemia do Coronavírus*. 2ª edição, 2021. Disponível em [https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210702.pdf](https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210702.pdf). Acesso em: 18 de abril de 2022.

uma pesquisa junto a 68 mil jovens, 16% de adolescentes de 15 a 17 anos tiveram sua primeira atividade laboral durante a pandemia.

Durante a pandemia do Covid-19, crianças e adolescentes foram privados da convivência familiar e comunitária. Estima-se que 113 mil crianças e adolescentes perderam um dos pais ou ambos para a Covid-19, chegando a 130 mil no caso dos que tinham avós como principal cuidador<sup>22</sup>. Cerca de 12.211 crianças até 6 anos de idade ficaram órfãs de pelo menos um dos pais no período de março 2020 a setembro de 2021<sup>23</sup>. Crianças e adolescentes também sofreram as consequências do feminicídio. Entre março de 2020 e dezembro de 2021, um total de 2.451 mulheres foram assassinadas por sua condição de gênero, segundo registros das Polícias Cíveis Estaduais, sendo a maioria dos crimes praticados pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima dentro de casa. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima um total de 2.300 órfãos do feminicídio no Brasil em 2021.

Consagrado em normativas internacionais e nacionais, a convivência familiar e comunitária é um direito. O artigo 19 do *Estatuto da Criança e do Adolescente* estabelece que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. O tamanho do efeito das perdas de cuidados parentais atinge vários aspectos da vida de crianças e adolescentes, como o desenvolvimento emocional, a manutenção financeira, entre outros.

---

<sup>22</sup> SMDH. Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. 2021, pág. 20.

<sup>23</sup> CIFALI, Ana Claudia, et al. Dossiê infâncias e covid-19: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes. Instituto Alana. 2022 Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>.

Diante do alto risco de contágio, serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporária ou permanentemente dos cuidados parentais foram foco de recomendações, portarias e orientações no sentido de resguardar e garantir essa proteção<sup>24</sup>. Em 2019, segundo dados do Censo SUAS, havia 33.032 crianças e adolescentes acolhidos em 3.181 serviços de acolhimento no país, como abrigo institucional, Casa Lar, família acolhedora e outros. Os(as) cuidadores(as) foram os mais atingidos pela pandemia de Covid-19 segundo levantamento realizado pela Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA), que também apontou as fragilidades e aprofundamento de questões anteriores à pandemia e que refletem a importância do fortalecimento e da integração entre os sistemas do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)<sup>25</sup>.

A política de atendimento socioeducativo foi diretamente atingida pelos efeitos da pandemia. Quase que imediatamente após o início do ciclo pandêmico as atividades pedagógicas nas unidades de internação e semiliberdade foram suspensas, com a finalidade de se impedir a maior circulação do vírus. Da mesma forma, as medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) tiveram a sua execução suspensa, com pouquíssimas iniciativas de monitoramento esporádico através, por exemplo, da utilização de meios eletrônicos.

Com a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de

Acesso em: 16 de abril de 2022. pág. 106.

<sup>24</sup> BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19: [livro eletrônico]: apresentação dos resultados: volume 1. São Paulo: NECA: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil, 2020. páginas 15 e 16.

<sup>25</sup> Idem.

Justiça, o atendimento socioeducativo foi instado a revisar boa parte das decisões para o cumprimento das medidas em meio fechado. Este fato, juntando-se à decisão do Supremo Tribunal Federal de encerrar a possibilidade de as unidades funcionarem com qualquer tipo de superlotação, possibilitou a redução de número significativo das internações, tanto na semiliberdade quanto na internação. Como resultado, desde então este sistema continua a trabalhar com número bem menor de adolescentes no cumprimento destas medidas restritivas de liberdade, se comparado ao período antes da pandemia.

Isto não significa dizer que os efeitos da pandemia foram positivos para o atendimento socioeducativo, muito pelo contrário. Apenas que, diante da tragédia sanitária que se avizinhava, foram tomadas decisões que já podiam ter sido tomadas, especialmente quanto ao enorme número de medidas de privação de liberdade desnecessárias, que sempre houve no país. Este número excessivo de privados de liberdade, provocando as superlotações das unidades, sempre foi o principal fator de inviabilização da execução das propostas pedagógicas, razão de ser deste sistema de atendimento.

Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19, sugerimos as seguintes questões:

1. Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?
2. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para:

- Atendimento a crianças e adolescentes sequelados;
- Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio;
- Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital);
- Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil;
- Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento;
- Enfrentamento ao trabalho infantil;
- Atendimento das medidas socioeducativas;
- Outros.



## EIXO TEMÁTICO 3

### **Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia**

Em termos normativos, a *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente* trazem uma mudança significativa ao adotar a concepção de sujeitos de direitos, apontando para o direito de crianças (e adolescentes) a serem informadas, ter e expressar suas opiniões e serem ouvidas. A participação de crianças e adolescentes é um direito reconhecido na *Convenção sobre os Direitos da Criança* (ONU, 1989) que determina em seu artigo 12 que

Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança. (Organização das Nações Unidas, 1989, artigo 12).

E nos seus artigos 13 e 15 é assegurado o direito à livre expressão e o direito à liberdade de associação e de realizar reuniões, respectivamente. O direito à participação também é tratado no artigo 16 do ECA e no Objetivo Estratégico 6.1 do *Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes*.

A participação de crianças e adolescentes através dos movimentos sociais, coletivos, organizações e comitês de crianças e

adolescentes também é uma conquista no processo de democratização do país. Compreende desde mecanismos efetivos de escuta e fala nos programas, projetos e políticas a modelos organizativos próprios com incidência nas políticas públicas. A participação efetiva de crianças e adolescentes implica em ações nos diversos espaços, como escolas, organizações sociais e espaços de controle social onde possam se expressar, construir opinião, ter voz, ser ouvidos e influenciar propostas. Essa proposição requer o debruçar sobre uma política de participação, na consolidação de redes e no financiamento de ações que incentivem e fortaleçam o protagonismo de crianças e adolescentes.

No âmbito dos Conselhos da Criança e do Adolescente, o protagonismo de crianças e adolescentes vem se dando nas Conferências e nos Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs). As Conferências incorporaram crianças e adolescentes como delegados e incluíram adolescentes nas comissões organizadoras. A normativa que confere e reconhece a participação de adolescentes nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente data de 2013. A Resolução 159/13 do Conanda trata do processo de participação de crianças e adolescentes e orienta a criação, através de resolução, de espaços nos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais dos direitos da criança e do adolescente, com diretrizes e orientações para a participação de crianças e adolescentes.

A Resolução 191, de 07 de junho de 2017, define normas e critérios para a participação de crianças e adolescentes no âmbito do Conanda, através do espaço do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) e do Ambiente Virtual de Participação de Adolescentes, prevendo diferentes processos de escolha dos seus representantes com o intuito de resguardar a participação de grupos sociais com baixa inserção em espaços de decisão.

Através da Resolução 199/17, o Conanda aprova as *Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Em 2018, na revisão do regimento interno (artigo 11 da Resolução nº 217 de 26 de dezembro de 2018), o Conanda inclui o CPA como parte da sua organização funcional.

A partir de 2018, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente vêm consolidando um processo de criação de CPAs contemplando na sua composição o respeito à diversidade e trazendo para o cenário a participação de adolescentes de cidades do interior com suas histórias e percursos sociais, grupos sociais diversos, como povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, de matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes, em acolhimento institucional e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo dessa forma a participação de sujeitos adolescentes de grupos sociais com baixa inserção em espaços de participação. Esse processo requer um olhar para as normativas e regulamentações da participação de crianças e adolescentes, inclusive para a criação de comissão específica responsável por acompanhar o Comitê, de recursos para apoio das ações, para inclusão das novas tecnologias e para a dinâmica de discussão, proposição e deliberação dos Conselhos.

No contexto pandêmico, processos de escolha e reuniões dos CPAs foram, em parte, viabilizados através de videoconferências e de aplicativos de mensagens. A falta de acesso a equipamentos e rede de internet de qualidade dificultou o engajamento e a mobilização dos(as) adolescentes. Por outro lado, estratégias de uso da tecnologia possibilitaram a mobilização dos(as) adolescentes e a discussão sobre a política para crianças e adolescentes nos territórios, participação fundamental para uma sociedade democrática.

**Para auxiliar nos debates e na formulação de propostas para a ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia, sugerimos as seguintes questões:**

1. *Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?*
2. *Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessárias para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?*
3. *Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?*
4. *Que estratégias são pertinentes para ampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?*



## EIXO TEMÁTICO 4

### Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico

A *Constituição Federal* de 1988 estabelece uma série de mecanismos de participação da população garantindo no texto legal: a democratização do ensino público (artigo 206,VI); o caráter democrático e descentralizado da gestão da seguridade social (artigo 194, VII); a participação da comunidade nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, III); a descentralização e participação na política de assistência social (artigo 204, I e II) e na definição de políticas para crianças e adolescente (artigo 227).

A partir da *Constituição Federal* de 1988 e com o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Federal nº 8069/90, os parâmetros para a formulação e aplicação das políticas públicas para crianças e adolescentes sofreram uma mudança radical. Supera-se o Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular, para uma legislação que tem como referência doutrinária a Proteção Integral. O *Estatuto da Criança e do Adolescente* traz em si uma concepção que supera um formato centralizador, excludente e nada democrático na gestão da política para a infância e adolescência através de um Sistema de Garantia de Direitos.

A participação da sociedade civil é entendida como expressão e garantia do Estado democrático. Esta deve ser compartilhada com os governos em projetos e ações que busquem

de forma articulada a implementação da Doutrina da Proteção Integral e em ações articuladas no Sistema de Garantia de Direitos. Este entendimento consolida a visão de que o Estado só se tornará efetivamente público com a participação do governo e da sociedade civil nas decisões e controle das ações necessárias para garantir os direitos constitucionais através das políticas públicas.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são um exemplo desta possibilidade de participação direta, incluindo o seu caráter deliberativo, que não é comum a todos os conselhos. A previsão da participação direta está presente no Estatuto, tanto nos conselhos de direitos quanto nos conselhos tutelares, na Parte Especial que trata da política de atendimento. Aqui estão expressos os princípios de promoção, de defesa e de controle social que se constituem nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos. A estes eixos, conforme a Resolução nº 113/2006 do Conanda, foram acrescentados pelo *Plano Nacional Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente* os seguintes eixos: Protagonismo e Participação Social de Crianças e Adolescentes; e Gestão da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Um dos mecanismos para avaliação das políticas públicas são as conferências, que mobilizam todo o Sistema de Garantia de Direitos, desde os municípios até a etapa nacional, objetivando avaliar e propor novos caminhos a serem seguidos, guiados pelas análises e proposições pertinentes.

O papel da sociedade civil, insubstituível, não deve ser reduzido frente às dificuldades encontradas na pandemia. A sua presença nos espaços de participação é potencializadora e capaz de trazer às pautas as necessidades para além dos programas existentes, que se mostram nestes momentos específicos absolutamente insuficientes para lidar com a pandemia e seus efeitos. A participação da

sociedade é fundamental para um Estado democrático e impõe desafios quanto às formas e níveis de participação.

A perspectiva da sociedade pode ajudar a desvelar alguns caminhos que visam a superação de um estado de coisas que traz muito desrespeito aos direitos básicos de crianças e adolescentes, especialmente na pandemia. Um enorme desafio que hoje nos colocamos diz respeito aos sequelados e às necessárias adaptações nas políticas públicas para o seu atendimento. Da mesma forma, a atenção ao número estimado de 113 mil crianças e adolescentes órfãs(ões) durante o período da pandemia, os privados dos cuidados parentais, deve assumir prioridade neste período pós-pandemia.<sup>26</sup>

O *Estatuto da Criança do Adolescente* implica numa ruptura, numa mudança de paradigma que traz modificações profundas na concepção, no lidar, no propor e na execução das ações, tendo em vista a universalização, a uniformidade e equivalência dos serviços, a seletividade, a distributividade e a equidade, elementos fundamentais para garantir as políticas públicas a todas as crianças e adolescentes, e não só a uma parcela desta população.

O formato de atuação em sistema possibilita um olhar mais abrangente e qualificador das ações. Mas, ao mesmo tempo, exige das instituições e órgãos participantes uma compreensão e postura política, considerando a intersetorialidade e a incompletude institucional.

Os Conselhos da Criança e do Adolescente são espaços públicos, paritários e de deliberação. Requerem processos de diálogo, de igualdade argumentativa, igualdade política e decisão coletiva de propostas e políticas. Situações adversas, como concepção de governos, decisões judiciais ou pandemias, não podem criar

---

<sup>26</sup> SMDH. Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da

discrepâncias no poder decisório dos conselhos e nem restrições à participação da sociedade.

**Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico, sugerimos as seguintes questões:**

1. *Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?*
2. *Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?*
3. *Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?*

pandemia da Covid-19 no Brasil. 2021.

## EIXO TEMÁTICO 5

### Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19

A consolidação da democracia brasileira também passou e passa pelas conquistas na organização das contas públicas, em especial pelo estabelecimento do ciclo orçamentário. Como já foi mencionado, é na *Constituição Federal* de 1988 que esta metodologia de construção das propostas orçamentárias torna-se explícita e produz constantes debates nos processos decisórios a respeito dos gastos públicos, quando da aprovação anual dos orçamentos.

Os debates necessários, envolvendo obrigatoriamente o parlamento, como última instância, incluem inúmeras e diversas representações fora do espectro político partidário, trazendo muitas contribuições e enriquecendo o processo de tomada de decisões.

Nos anos pós-Estatuto, as organizações da sociedade civil originariamente envolvidas na emenda constitucional que resultou principalmente nos artigos 227 e 228 da *Constituição Federal* logo se envolveram na tarefa de criar e implantar conselhos de direitos, conselhos tutelares e fundos para a infância e adolescência por todo o país. Depararam-se com a significativa ausência da previsão de recursos, seja para a implantação desses novos órgãos, seja para a manutenção das atividades com demandas crescentes a serem criadas e implantadas na lógica da Doutrina da Proteção Integral.

Fomos descobrindo na prática e enfrentando as inúmeras dificuldades do que era preciso fazer, os passos a serem dados, para

a inclusão da pauta da criança e do adolescente no ciclo orçamentário. Dois aspectos estavam envolvidos, o primeiro diz respeito à operacionalização dos fundos da infância e adolescência. Como fazer para torná-los contabilmente prontos para o financiamento das ações? Deveriam ter recursos públicos do orçamento? Ou só deveriam contar com destinações específicas para utilização do benefício do direcionamento do imposto de renda devido? O segundo, é sobre os orçamentos gerais de municípios, estados, Distrito Federal e a União. Onde estão os recursos para o financiamento das ações que envolvam crianças e adolescentes? Para além do que já se podia visualizar nas políticas públicas setoriais que foram se consolidando neste percurso pós-constituinte, como saúde, educação e assistência social, onde estão os recursos de investimento dessas ações? Os programas de proteção especial? Os programas nacionais que o Sistema de Garantia de Direitos foi aprovando como políticas nacionais: Plano Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual; Plano Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo? Dentre outros.

No decorrer desses 32 anos de implantação do *Estatuto da Criança e Adolescente*, as diversas representações da sociedade civil e também representações governamentais no âmbito dos conselhos dos direitos puseram-se a realizar o passo a passo para incluir as múltiplas discussões que estão presentes no ciclo orçamentário sobre a temática da criança e do adolescente, já que tínhamos e temos a missão de torná-las prioridade absoluta também no orçamento. Fomos e estamos aprendendo a estar presentes nos Planos Plurianuais (4 anos), na Lei de Diretriz Orçamentária (anual) e na Lei Orçamentária (anual), assim como ficamos próximos do seu linguajar específico como: rubrica, contingenciamento; descontingenciamento; remanejamento; suplementação; destaque

orçamentário; restos a pagar; editais; convênios; plano de ação; plano de aplicação; emendas orçamentárias via executivo; emendas orçamentárias via legislativo; destinação dos recursos dos fundos da infância, etc.

Enfim, neste processo de aprendizagem e apropriação política vimos que era possível e que este Sistema de Garantia de Direitos tinha também esta tarefa, apropriar-se dos meios necessários (orçamentários) para que o princípio constitucional se concretize na vida das crianças e adolescentes, conforme, por exemplo, preconiza o artigo 4º do Estatuto.

Ao mesmo tempo, órgãos governamentais, como o Ipea, e da sociedade civil, como o Inesc, inúmeros institutos/grupos de pesquisas nas universidades espalhadas por todo o país, outras organizações e órgãos contribuíram neste processo de estudo e compreensão da peça orçamentária, subsidiando o entendimento da sua execução, suas escolhas, a destinação, suas lacunas e a diferenciação entre a aprovação e a execução. Isto, sem dúvida, qualificou muito o debate sobre os recursos destinados tanto às políticas sociais básicas quanto às políticas de proteção especial.

Dessa maneira, pudemos compreender que na forma da organização do Estado brasileiro, marcado por um centralismo ainda muito presente e resistente à descentralização, a captação e distribuição dos recursos públicos necessitam de constante e presente acompanhamento participativo e democrático.

Da mesma forma, a concepção patrimonialista é particularmente sentida em manifestações tais como: cabe somente aos governos (poder político partidário) decidir sobre o destino dos recursos. O que vai contra os princípios constitucionais da legítima participação da sociedade através de conselhos, fóruns e outros mecanismos com a finalidade de, republicaneamente, discutir, propor e influir no

processo decisório do que será melhor para a sociedade, tendo o parlamento como instância privilegiada deste processo. Ressaltando que no regime presidencialista os executivos detêm o poder de veto e somente estes podem criar despesas.

Esta 12ª Conferência quer lançar um olhar sobre o orçamento, tendo como referência os direitos das crianças e adolescentes ao acesso às políticas públicas para o seu desenvolvimento, especialmente no período pós-pandemia. Tendo participado e apreendido todo este conjunto de instrumentos da elaboração e execução orçamentária, ao Sistema de Garantia de Direitos é proposto avaliar e contribuir atuando nas situações surgidas com a pandemia, seja do ponto de vista do ressarcimento de alguma política pública básica, seja em novas ações que se fazem necessárias para suprir violações e/ou novas demandas, como os privados dos cuidados parentais por orfandade, e os sequelados durante a pandemia.

Sem dúvida, há a necessidade de continuar e aprofundar a incidência no ciclo orçamentário como uma das principais formas do exercício da democracia participativa. Com a experiência vivida no período pandêmico, a desorganização das políticas sociais básicas, e outras circunstâncias contribuíram para o agravamento dos óbitos, considerando um conjunto de informações dúbias à população, o que causou evidente confusão sobre a necessidade urgente de garantir a imunização e publicizando a utilização de outros recursos (remédios) não comprovados cientificamente.

Do ponto de vista orçamentário, é importante ressaltar que foi percebida redução dos recursos destinados à infância nos anos de 2020 e 2021 devido à aprovação da Emenda Constitucional 95, conhecida como Teto de Gastos, quando a crítica então já apontava para o risco de desfinanciamento das políticas públicas, em especial das políticas sociais básicas, enfraquecendo a capacidade do Estado de agir como indutor do processo econômico e minimizador das

imensas desigualdades sociais que perduram na nossa sociedade.

Diante desse cenário, verifica-se a tarefa do Sistema de Garantia de Direitos nos três entes federados, sua importância política para a proteção integral ao acompanhar as propostas e as execuções orçamentárias visando garantir ações de proteção básica e especial a todas as crianças e adolescentes.

Inclui-se aí também a disponibilização e execução dos recursos nos respectivos fundos da infância e adolescência, previstos no Estatuto como mecanismo especial para execução de programas e ações inovadores e específicos para o atendimento das necessidades locais, regionais ou nacionais, tendo em vista as necessidades próprias de cada território ou planos gerais.

Alguns estados têm inclusive evoluído na vinculação de determinadas receitas a um percentual destinado para estes fundos, o que é salutar. Mas, ao mesmo tempo, também criam-se inúmeras e até incompreensíveis barreiras burocráticas de modo que os conselhos de direitos não conseguem executar estes recursos, prejudicando os direitos da população atendida por essas iniciativas aprovadas pelos mesmos conselhos. Desta forma, essas iniciativas têm a distinção que merecem na execução da política de proteção integral, estando por expedientes burocráticos impedidas de acesso aos recursos públicos inscritos nos fundos, resultando na não efetividade das decisões dos conselhos, ou seja, são desrespeitadas.

A partir deste ano, com o avanço e consolidação da vacinação e com a consciência da diminuição dos recursos orçamentários nos anos 2019 a 2021, o Sistema de Garantia de Direitos está convocado a propor, construir e monitorar ações e programas que deem conta dos desafios de atender às demandas surgidas com a pandemia como, por exemplo, as já citadas sequelas que necessitarão de atendimento específico e aqueles/as crianças e adolescentes que

ficaram privados(as) dos cuidados parentais, os órfãos. Esta 12ª Conferência neste eixo sobre orçamento tem como objetivo apontar a necessidade de garantia de recursos para a superação dos efeitos pandêmicos.

Os instrumentos previstos nos ciclos orçamentários estão à disposição para a sociedade em geral e em particular para o Sistema de Garantia de Direitos. Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Organizações da Sociedade Civil em geral e os demais órgãos e participantes deste Sistema precisam estar atentos ao comprometimento orçamentário nestas que são as ações para alcançar a prioridade absoluta.

**Para auxiliar no debate e na formulação de propostas para garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19 sugerimos as seguintes questões:**

1. *Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito federal e nacional, considerando o período pandêmico?*
2. *Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico?*
3. *Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19?*
4. *Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?*

# REFERÊNCIAS

ANTUNES, Flávia. Uma em cada três famílias adiou a vacinação dos filhos durante a pandemia. *Bebê.com.br*, 2021, Disponível em: <https://bebe.abril.com.br/saude/uma-em-cada-tres-familias-adiou-a-vacinacao-dos-filhos-durante-a-pandemia>. Acesso em: 20 maio de 2022.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19: [livro eletrônico]: apresentação dos resultados: volume 1. São Paulo: NECA: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. MMFDH. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/de-jul-2020-a-dez-2021>. Acesso em: 14 de abril de 2022.

BID. et al. Educação não presencial na perspectiva dos estudantes e suas famílias. Onda 6, maio de 2021, amostra nacional. Disponível em: <https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Educacao-nao-presencial-na-perspectiva-dos-estudantes-e-suas-familias-Onda-6.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

CAVALCANTE, Vitor, MENEZES-FILHO, Naercio, KOMATSU, Bruno Kawaoka. Efeitos da Pandemia na Primeira Infância. *Policy Paper* n° 56, abril 2021. Disponível em: [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/Policy\\_Paper\\_56.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/Policy_Paper_56.pdf). Acesso em: 20 de maio de 2022.

CIFALI, Ana Claudia. et al. Dossiê infâncias e covid-19: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes. Instituto Alana. 2022 Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>. Acesso em: 16 de abril de 2022.

CONANDA. Recomendações sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covi-19. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-no-02-sobre-a-utilizacao-de-recursos-do-fundo-dos-direitos-das-criancas-e-a-adolescentes-em-aco-es-de-prevencao-ao-impacto-social-decorrente-do-covid-19.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_. Recomendações do Conanda para a Proteção Integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf). Acesso em: 02 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_. Resolução n° 113 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06>

[parametros-do-sgd.pdf/view](#). Acesso em: 02 de junho de 2022.

CONJUVE et al. Juventudes e a Pandemia do Coronavírus. 2ª edição, 2021. Disponível em: [https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210702.pdf](https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210702.pdf). Acesso em: 13 de abril de 2022.

FLACSO/OEI/CONANDA. Dicas para Implementação de Comitês de Participação de Adolescentes. 2021. Disponível em: <https://flacso.org.br/?publication=dicas-para-implementacao-de-comites-de-participacao-de-adolescentes>. Acesso em: 26 de abril de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_. Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Abril de 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid-19-v4.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Violência contra mulheres em 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Boletim Observatório Covid-19. Semana de 02 a 15 de janeiro de 2022. Disponível em: [https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim\\_covid\\_semana\\_2022-01-19\\_s\\_compressed.pdf](https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid_semana_2022-01-19_s_compressed.pdf). Acesso em 15 de abril de 2022.

IPEA. Relatório de Pesquisa Projeto Conselhos Nacionais: perfil e

atuação dos conselheiros. Brasília, 2012.

INSTITUTO UNIBANCO, INSPER. Perda da aprendizagem na pandemia. Junho de 2021. Disponível em: [https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/89499b7c-6c99-4333-937d-1d94870d3181?utm\\_source=site&utm\\_campaign=perda\\_aprendizagem\\_pandemia](https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/89499b7c-6c99-4333-937d-1d94870d3181?utm_source=site&utm_campaign=perda_aprendizagem_pandemia). Acesso em: 16 de abril de 2022.

OLIVEIRA, Eduardo; COLOSIMO; Enrico. et al. Child and Adolescent Health. Clinical characteristics and risk factors for death among hospitalised children and adolescents with COVID-19 in Brazil: an analysis of a nationwide database. The Lancet, 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext). Acesso em: 02 de junho de 2022.

OPAS. Histórico da pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

OXFAM. O vírus da desigualdade unindo um mundo dilacerado pelo coronavírus por meio de uma economia justa, igualitária e sustentável. 2021. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=search\\_davos2021\\_grants&utm\\_content=ads3&gclid=Cj0KCQiAmpyRBhC-ARIsABs2EApQJ2oAMyT579zDTBlgxSeTtHDojVC7UoLkDO5IMS\\_123kD05MA8gEaAvZPEALw\\_wcB](https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/o-virus-da-desigualdade/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=search_davos2021_grants&utm_content=ads3&gclid=Cj0KCQiAmpyRBhC-ARIsABs2EApQJ2oAMyT579zDTBlgxSeTtHDojVC7UoLkDO5IMS_123kD05MA8gEaAvZPEALw_wcB). Acesso em: 13 de abril de 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. 2021. Disponível em:

[http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf)  
. Acesso em: 15 de abril de 2022.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. et al. Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil Passo Fundo: Saluz, 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: Impactos da Pandemia na Alfabetização de Crianças, 2021. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/02/digital-nota-tecnica-alfabetizacao-1.pdf>. Acesso em: 20 maio de 2022.

UNESCO, CETC.BR, NIC.BR, CETIC.BR, CGI.BR. Pesquisa TIC educação 2020. 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/resumo-executivo-pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nas-escolas-brasileiras-tic-educacao-2020/>. Acesso em: 16 de abril de 2022.

UNICEF, OIT. Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward. Disponível em <https://data.unicef.org/resources/child-labour-2020-global-estimates-trends-and-the-road-forward/>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

UNICEF. Impactos primários e secundários da Covid-19 em crianças e adolescentes. 3a Rodada, junho, 2021. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/15136/file/relatorio\\_analise\\_impactos-primarios-e-secundarios-da-covid-19-em-criancas-e-adolescentes\\_terceira-rodada.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/15136/file/relatorio_analise_impactos-primarios-e-secundarios-da-covid-19-em-criancas-e-adolescentes_terceira-rodada.pdf). Acesso em: 17 de abril de 2022.

UNICEF. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Outubro de 2021. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-](https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil)

[letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil](https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil). Acesso em: 13 de abril de 2022.

UNICEF. Cenário da exclusão escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação. Abril, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Nota Técnica: taxas de atendimento escolar. Dezembro, 2021. Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm\\_source=site&utm\\_id=nota#:~:text=Nesta%20situa%C3%A7%C3%A3o%20est%C3%A3o%20em%202021,77%2C0%25%20em%202020.&text=Isso%20se%20deu%2C%20especialmente%2C%20por,Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jovens%20e%20Adultos](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota#:~:text=Nesta%20situa%C3%A7%C3%A3o%20est%C3%A3o%20em%202021,77%2C0%25%20em%202020.&text=Isso%20se%20deu%2C%20especialmente%2C%20por,Alfabetiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jovens%20e%20Adultos). Acesso em: 14 de abril de 2022.



PARTICIPAÇÃO

PARTICIPAÇÃO

Apoio:



**OEI**

Realização:

